



CONGRESSO NACIONAL

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Relatório Preliminar – PL nº 4, de 2023-CN (PLDO 2024)

CD/23061.84918-00

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2024 – PLDO 2024
(PL Nº 4, DE 2023-CN)
RELATÓRIO PRELIMINAR

SUMÁRIO

I - RELATÓRIO	2
1. PARTE GERAL	3
1.1. CENÁRIO ECONÔMICO-FISCAL	3
1.2. CENÁRIO SOCIAL	6
i. 1.2.1. Assistência e Previdência Social	6
ii. 1.2.2. Saúde	27
iii. 1.2.3. Educação	30
1.3. TEMAS RELEVANTES	33
1.3.1. Centros Integrados para Crianças com Deficiências Neuropsicomotoras	33
1.3.2. Inovação tecnológica	34
1.3.3. Empreendedorismo Feminino	38
1.3.4. Energias renováveis	41
2. PARTE ESPECIAL	44
2.1. DA APRESENTAÇÃO E DO NÚMERO DE EMENDAS	44
2.2. DAS EMENDAS PARA ELABORAÇÃO DO ANEXO DE PRIORIDADES E METAS	44
2.3. DOS CRITÉRIOS DE ADMISSIBILIDADE DE EMENDAS	45
2.4. DOS CRITÉRIOS DE ACOLHIMENTO DE EMENDAS	46
II - VOTO	47



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Danilo Forte

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD230618491800>



exEdit



CONGRESSO NACIONAL

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Relatório Preliminar – PL nº 4, de 2023-CN (PLDO 2024)

CD/23061.84918-00

Relatório Preliminar sobre o Projeto de Lei nº 4, de 2023-CN, que “*Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração e execução da Lei Orçamentária de 2024 e dá outras providências*”.

Relator: Deputado **DANILO FORTE (UNIÃO - CE)**

I - RELATÓRIO

A Resolução nº 1/2006-CN, em seu art. 85, prevê a aprovação de Relatório Preliminar ao Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias, que conterá avaliação: (i) dos cenários econômico-fiscal e social do projeto, (ii) dos parâmetros que foram utilizados para a sua elaboração; e (iii) das informações constantes de seus anexos.

O parágrafo único daquele dispositivo dispõe que o Relatório Preliminar conterá as regras, parâmetros e critérios que nortearão os trabalhos legislativos quanto à apresentação e ao acolhimento de emendas ao Anexo de Prioridades e Metas.

Nessa linha, o presente Relatório divide-se em duas partes: uma geral, que contém a avaliação dos cenários e dos parâmetros utilizados para a elaboração do referido PLDO, bem como das informações constantes dos anexos; e outra, especial, que estabelece as regras sobre apresentação e acolhimento das emendas.



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Danilo Forte

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD230618491800>



* C D 2 3 0 6 1 8 4 9 1 8 0 0 *



CONGRESSO NACIONAL

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Relatório Preliminar – PL nº 4, de 2023-CN (PLDO 2024)

CD/23061.84918-00

1. PARTE GERAL

1.1. CENÁRIO ECONÔMICO-FISCAL

O cenário do primeiro trimestre de 2023, período no qual foi elaborado o projeto de LDO para 2024, sugeria tendência de desaceleração da economia com expectativa deflacionária, ainda que o nível de inflação estivesse em patamar relativamente elevado. Vale notar que os parâmetros adotados na elaboração do projeto não capturam a proposta do novo arcabouço fiscal, nem a proposta de reforma tributária. Assim, passamos agora às projeções de curto e médio prazos.

Os parâmetros econômicos, como a expectativa de inflação, o crescimento do PIB, a massa salarial, as taxas de juros e de câmbio, são fatores condicionantes do desempenho da arrecadação de receitas do Governo Federal e balizam a maioria das projeções orçamentárias, tanto de receita quanto de despesa. Dessa forma, é fundamental que sejam avaliadas a sua magnitude e a sua consistência, de modo a minimizar erros de estimativas e tornar a peça orçamentária a mais próxima possível da realidade.

A Tabela 1 apresenta os principais parâmetros econômicos de relevância para análise da proposta orçamentária, comparados com as estimativas disponíveis no PLDO 2024, no Relatório de Avaliação das Receitas e Despesas Primárias (1º, 2º e 3º bimestres de 2023), e no Relatório Focus de 28/07/2023, divulgado pelo Banco Central do Brasil:

Tabela 1 - Principais Parâmetros Macroeconômicos – 2023-2026

Parâmetro	2023				2024		2025		2026	
	Aval. 1º Bimestre	Aval. 2º Bimestre	Aval. 3º Bimestre	Mercado	PLDO 2024	Mercado	PLDO 2024	Mercado	PLDO 2024	Mercado
Crescimento real PIB (%)	1,61	1,91	2,54	2,24	2,3	1,30	2,8	1,90	2,4	1,97
PIB nominal (R\$ bilhões)	10.711,6	10747,20	10.715,24		11.502,5		12.322,0		13.083,0	
IPCA acumulado (%)	5,31	5,58	4,85	4,84	3,5	3,89	3,0	3,50	3,0	3,50
INPC acumulado (%)	5,16	5,34	4,48	4,9 ^b	3,3		3,1		3,1	
IGP-DI acumulado (%) ^a	3,85	2,06	-2,21	-3,27	3,8	4,00	3,5	4,00	3,5	4,00



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Danilo Forte

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD230618491800>



* C D 2 3 0 6 1 8 4 9 1 8 0 0 *



CONGRESSO NACIONAL

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Relatório Preliminar – PL nº 4, de 2023-CN (PLDO 2024)

CD/23061.84918-00

Meta Taxa Selic - fim do período (% a.a.)	13,48	13,24	13,12	12,00	11,1	9,25	9,4	8,75	8,8	8,50
Taxa de câmbio - média (R\$/US\$)	5,2	5,11	5,01		5,3		5,3		5,3	
Taxa de câmbio - fim do período (R\$/US\$)				4,91		5,00		5,08		5,10
Preço médio do petróleo (US\$/barril)	83,07	77,64	78,17		78,1		73,7		70,7	
Salário mínimo (R\$ 1,00)	1.302,00	1.320,00	1.320,00		1.389		1.435		1.481	
Crescimento nominal da massa salarial (%)	11,98	11,88	9,41		5,5		4,1		3,8	

Fontes: PLDO 2024; RARDP - 1º, 2º e 3º bimestres de 2023; Relatório Focus de 28/07/2023 (medianas últimos 30 dias).

(a) Mercado: IGP-M (Focus); (b) Carta de Conjuntura IPEA 05/07/2023.

Passando a uma avaliação dos parâmetros acima descritos, percebe-se que, de modo geral, há certas divergências entre os principais parâmetros econômicos utilizados nas metas do Poder Executivo para o cenário do período de 2023 a 2026, em comparação com as expectativas do mercado financeiro.

Em relação às projeções até o fim do ano de 2023, o prognóstico do mercado se mostra mais otimista que as projeções oficiais utilizadas pelo Poder Executivo no momento de elaboração do PLDO 2024, pois aponta maior crescimento econômico, menor inflação e menor taxa Selic. A respeito destes parâmetros, tem especial importância o comportamento dos índices de inflação, pois balizam diversos aspectos do orçamento. Assim, nota-se a diferença de 0,47 ponto percentual entre as projeções utilizadas na elaboração do PLDO 2024 (5,31%) e as expectativas do mercado financeiro (4,84%) para o IPCA, variável relevante em virtude do impacto potencial sobre o crescimento nominal das despesas.

Ainda para o ano corrente, há diferença de 0,63 ponto percentual entre as expectativas relativas à taxa de crescimento econômico, sendo a projeção utilizada pelo Poder Executivo no momento de elaboração do PLDO 2024 inferior à atual do mercado financeiro, captada no Relatório Focus do Banco Central. Para o período 2024-2026, a diferença se inverte, com as projeções do Poder Executivo consideravelmente superiores às do mercado financeiro, alcançando uma diferença de 1,0 ponto percentual em 2024.

Quanto às demais variáveis — taxa Selic e taxa de câmbio —, as projeções do



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Danilo Forte

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD230618491800>





CONGRESSO NACIONAL

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Relatório Preliminar – PL nº 4, de 2023-CN (PLDO 2024)

CD/23061.84918-00

Poder Executivo em 2024 e 2025 se apresentam menos otimistas que as do mercado financeiro. Por sua vez, em 2026, os números são suficientemente próximos para que se possa atribuir eventuais diferenças entre eles a detalhes técnicos embutidos nos modelos de previsão. Ambos os conjuntos de projeções apontam, no médio prazo, para diminuição progressiva da pressão inflacionária e, em consequência, redução da taxa Selic, em um ambiente no qual o câmbio se mantenha relativamente estável.

Também é importante destacar que, durante a elaboração deste Relatório Preliminar, tramitam no Congresso Nacional três proposições que acarretarão impacto significativo no cenário econômico-fiscal do País ao longo dos próximos anos.

O **PL nº 2.384, de 2023**, pretende disciplinar a proclamação de resultados de julgamentos, na hipótese de empate na votação no âmbito do Conselho Administrativo de Recursos Fiscais, e dispõe sobre conformidade tributária no âmbito da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil do Ministério da Fazenda e sobre o contencioso administrativo fiscal de baixa complexidade. Na Exposição de Motivos nº 00053/2023-MF, o Poder Executivo estima que, mantendo-se a regra atual, “cerca de R\$ 59 bilhões (cinquenta e nove bilhões de reais), por ano, deixarão de ser exigidos”. Também conhecido como “voto de qualidade do CARF”, a aprovação do projeto restabelecerá o critério de desempate no julgamento de processos administrativos fiscais e aperfeiçoará o contencioso administrativo fiscal, contribuindo com provável aumento na arrecadação de receitas públicas federais. Aprovada na Câmara dos Deputados em 07/07/2023, a matéria segue para apreciação pelo Senado Federal.

Por sua vez, o **PLP nº 93, de 2023**, pretende instituir regime fiscal sustentável para garantir a estabilidade macroeconômica do País e criar as condições adequadas ao crescimento socioeconômico, com fundamento no art. 6º da Emenda Constitucional nº 126, de 21 de dezembro de 2022, e no inciso VIII do caput e no parágrafo único do art. 163 da Constituição Federal; e alterar a Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), e a Lei nº 10.633, de 27 de dezembro de 2002. Também conhecido como “novo arcabouço fiscal”, a sua aprovação terá efeito imediato nas expectativas de relevantes atores da economia em relação à sustentabilidade fiscal do país, contribuindo para a redução dos juros e das incertezas na condução da política fiscal.



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Danilo Forte

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD230618491800>





CONGRESSO NACIONAL

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Relatório Preliminar – PL nº 4, de 2023-CN (PLDO 2024)

CD/23061.84918-00

No momento, a Câmara dos Deputados aprecia as emendas aprovadas pelo Senado Federal ao Substitutivo aprovado pela própria Câmara. Caso mantidas as alterações do Senado, o PLOA 2024 poderá ser elaborado e enviado ao Congresso Nacional considerando as projeções de inflação entre janeiro e dezembro de 2023 para incluir programações de despesas primárias de execução condicionada à aprovação pelo Congresso Nacional de projeto de lei de crédito adicional. Caso rejeitadas as alterações, o Poder Executivo deverá considerar, na elaboração do projeto de lei orçamentária, a inflação apurada no período de 12 (doze) meses encerrado em junho de 2023.

Por fim, no dia 07/07/2023 também foi aprovada, pelo Plenário da Câmara dos Deputados, a **PEC nº 45, de 2019**, que altera o Sistema Tributário Nacional e dá outras providências. A Reforma Tributária, caso aprovada, também terá efeito imediato nas expectativas macroeconômicas, tendo em vista que pretende aumentar a eficiência da economia brasileira por meio da simplificação do seu complexo sistema tributário, com base nos princípios da simplicidade, neutralidade, equidade e transparência. Além disso, poderá ensejar alteração na previsão de receitas a compor a peça orçamentária, fruto da alteração do fato gerador e base de cálculo, da fiscalização facilitada e do incremento na Renda Nacional. A matéria segue para apreciação pelo Senado Federal.

Assim, espera-se que a apreciação destas três proposições legislativas implique mudança positiva nas expectativas e projeções econômicas que serviram de base para a elaboração do PLDO 2024, e deverão ser motivo de debate durante sua tramitação no Congresso Nacional.

1.2. CENÁRIO SOCIAL

1.2.1. Assistência e Previdência Social

A Assistência Social integra o sistema da seguridade social instituído pela Constituição Federal de 1988. A Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS, Lei nº 8.742, de 1993, compõe a política de seguridade social, ao lado da saúde e previdência.



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Danilo Forte

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD230618491800>





CONGRESSO NACIONAL

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Relatório Preliminar – PL nº 4, de 2023-CN (PLDO 2024)

CD/23061.84918-00

Tabela 2 - Quantitativo de beneficiários do BPC

ANO	PESSOAS COM DEFICIÊNCIA - PCD		IDOSOS		TOTAL	
	Quantitativo	Variação %	Quantitativo	Variação %	Quantitativo	Variação %
2011	1.907.511	7,26	1.687.826	3,98	3.595.337	5,7
2012	2.021.721	5,99	1.750.121	3,69	3.771.842	4,91
2013	2.141.846	5,94	1.822.346	4,13	3.964.192	5,10
2014	2.253.822	5,23	1.876.610	2,98	4.130.432	4,19
2015	2.323.794	3,10	1.918.903	2,25	4.242.697	2,72
2016	2.436.608	4,85	1.974.942	2,92	4.411.550	3,98
2017	2.527.257	3,72	2.022.221	2,39	4.549.478	3,13
2018	2.603.082	3,00	2.048.842	1,32	4.651.924	2,25
2019	2.579.475	-0,91	2.046.710	-0,10	4.626.185	-0,55
2020	2.550.665	-1,12	2.107.344	2,96	4.658.009	0,69
2021	2.568.657	0,71	2.159.970	2,50	4.728.627	1,52
2022	2.779.936	8,2	2.348.954	8,70	5.128.890	8,5

Fonte: https://www.mds.gov.br/relocrys/bpc/download_beneficiarios_bpc.htm - BEPS de dezembro.

Em relação às pessoas com deficiência, a evolução da quantidade de benefícios nos últimos anos revela crescimento a taxas decrescentes de 2011 a 2018, com exceção de 2016, em que houve um grande aumento na quantidade de benefícios. Em 2019 e 2020, houve diminuição na quantidade de beneficiários, voltando a aumentar em 2021. Em 2022 observou-se um relevante aumento, de 8,2% em relação ao ano anterior. O crescimento médio no período de 2011 a 2022 foi de 3,48%.

No caso dos idosos, o quantitativo de beneficiários vem crescendo ano a ano até 2018; em 2019, houve pequena queda na quantidade de beneficiários, no entanto, o crescimento foi retomado em 2020 e 2021. Ressalte-se o expressivo crescimento observado em 2022, de 8,7%. O crescimento médio anual do quantitativo de benefícios destinados à pessoa idosa, no período de 2011 a 2022, foi de 3,05%. Isso ocorre principalmente em decorrência da dinâmica demográfica, embora com taxas de crescimento anual, em geral, decrescentes nos últimos anos.

Entre 2011 e 2022, observa-se um crescimento na quantidade de beneficiários de 45,7% no BPC para pessoas com deficiência e de 39,2% no BPC para pessoas



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Danilo Forte

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD230618491800>





CONGRESSO NACIONAL

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

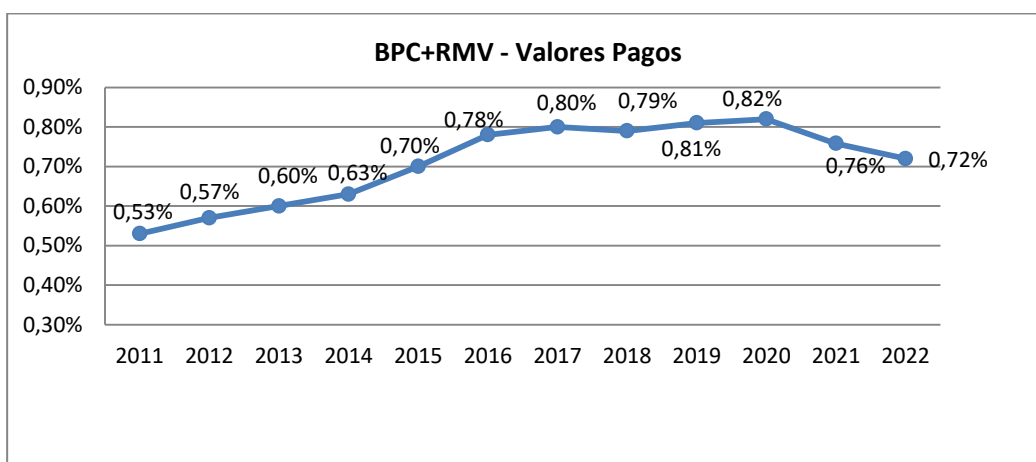
Relatório Preliminar – PL nº 4, de 2023-CN (PLDO 2024)

CD/23061.84918-00

idosas.

As despesas com pagamento do conjunto de benefícios de prestação continuada e de renda mensal vitalícia apresentou crescimento importante em relação ao PIB entre 2011 e 2017, como se infere do gráfico seguinte. Nesse período, os gastos passaram de 0,53% para 0,80% do PIB, mantendo-se relativamente constantes desde então, atingindo 0,82% do PIB em 2020, apresentando uma queda de seis centésimos de ponto percentual no ano de 2021 e quatro centésimos de ponto percentual em 2022. Esse crescimento acelerado decorreu principalmente da ampliação do número de beneficiários vista anteriormente, associado também à política de valorização do salário-mínimo. Apesar da ampliação nominal da despesa com o BPC, as sucessivas quedas percentuais a partir de 2020 decorreram de aumentos do PIB brasileiro, que avançou 5% em 2021 e 2,9% em 2022.

Figura 1 – Pagamento do BPC + RMV



Fonte: Despesas - Siga Brasil, corrigidas pelo IPCA, em % do PIB.

Obs.: valores pagos, incluindo os restos a pagar pagos.

O Anexo IV.8 do PLDO contém projeção da quantidade de benefícios e da despesa com benefícios, relativamente ao BPC e à RMV, para os exercícios de 2023 a 2027. As projeções dos quantitativos do BPC, combinadas com a despesa estimada para o período, são apresentadas a seguir:

Tabela 3 – Projeção de Quantitativo e Despesa com BPC

ANO	Quantitativo (unidade)	Despesa (R\$)
-----	------------------------	---------------



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Danilo Forte

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD230618491800>





CONGRESSO NACIONAL

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Relatório Preliminar – PL nº 4, de 2023-CN (PLDO 2024)

CD/23061.84918-00

	Deficientes	Idosos	Total	Deficientes	Idosos	Total
2023	2.905.862	2.503.409	5.409.271	46.355.110.273	38.723.784.332	85.078.894.605
2024	3.018.120	2.641.829	5.659.949	50.662.468.190	43.095.088.390	93.757.556.580
2025	3.126.093	2.773.873	5.899.966	54.238.812.599	46.832.527.279	101.071.339.878
2026	3.229.839	2.900.050	6.129.889	56.134.379.839	50.209.264.861	106.343.644.700
2027	3.329.523	3.020.646	6.350.169	59.698.233.020	53.981.013.538	113.679.246.558

Fonte: PLDO 2024, Anexo IV.8.

Obs.: valores do salário mínimo estimados em R\$ 1.389,00 para 2024, R\$ 1.435,00 para 2025 e R\$ 1.481,00 para 2026

A projeção indica a continuidade da expansão dos gastos com o benefício, ampliando-se os beneficiários tanto da clientela idosa como também da portadora de deficiência. De forma análoga, tem-se a seguinte projeção de quantitativos e despesas associadas à RMV, em que se observa tendência de queda contínua do quantitativo e do gasto associado, por ser um benefício em extinção:

Tabela 4 – Projeção de Quantitativo e Despesa com RMV

ANO	Quantitativo (unidade)			Despesa (R\$)		
	Invalidez	Idade	Total	Invalidez	Idade	Total
2023	56.541	3.569	60.110	922.236.139	62.203.835	984.439.974
2024	52.219	2.910	55.129	889.628.686	52.481.900	942.110.586
2025	48.818	2.445	51.263	854.883.304	44.945.824	899.829.128
2026	46.113	2.107	48.220	829.303.150	39.500.751	868.803.901
2027	43.943	1.857	45.800	811.413.846	35.518.706	846.932.552

Fonte: PLDO 2024, Anexo IV.8.

Obs.: valores do salário mínimo estimados em R\$ 1.389,00 para 2024, R\$ 1.435,00 para 2025 e R\$ 1.481,00 para 2026



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Danilo Forte

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD230618491800>



* C D 2 3 0 6 1 8 4 9 1 8 0 0 *



CONGRESSO NACIONAL

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Relatório Preliminar – PL nº 4, de 2023-CN (PLDO 2024)

CD/23061.84918-00

O PLDO 2024 apresenta a estimativa do quantitativo e das despesas referentes ao Auxílio Inclusão. A estimativa do número de beneficiários para os anos de 2023 a 2027 é de 5.290 a cada ano, sendo as estimativas de despesas relacionadas ao benefício de R\$ 30,7 milhões para 2023, R\$ 40,5 milhões para 2024, R\$ 44,1 milhões para 2025, R\$ 47,9 milhões para 2026 e R\$ 51,7 milhões para 2027.

Regime Geral de Previdência Social (Anexo IV.5)

Desde o começo da exigência da apresentação das projeções atuariais no PLDO pela Lei de Responsabilidade Fiscal, alerta-se sobre os efeitos das mudanças demográficas nos gastos previdenciários.

A queda na taxa de natalidade, associada ao aumento da expectativa de vida, acarretam o envelhecimento populacional e a redução da proporção das pessoas em idade ativa no total da população. Em 2060, para cada pessoa com mais de 60 anos, estima-se que haverá 1,6 pessoa com idade entre 16 e 59 anos. Essa relação é substancialmente inferior à estimada para 2023, de 1 para 4,0². A tendência é, portanto, de existência de mais idosos e, assim, de mais pessoas recebendo aposentadorias. Por outro lado, haverá menos pessoas em atividade e, conseqüentemente, menos contribuintes para o sistema previdenciário.

O gráfico seguinte apresenta a evolução recente das despesas, da arrecadação líquida e da necessidade de financiamento do RGPS, em proporção do PIB. Observa-se que a despesa relativa tem crescido de forma contínua desde 2011, o que provoca também a deterioração do resultado do regime em relação ao PIB. No entanto, em 2021, observamos uma melhora no resultado previdenciário com queda nas despesas mais que proporcional à redução da arrecadação.

² IBGE. Projeção da população, revisão 2018, atualizado em 09/12/2020.





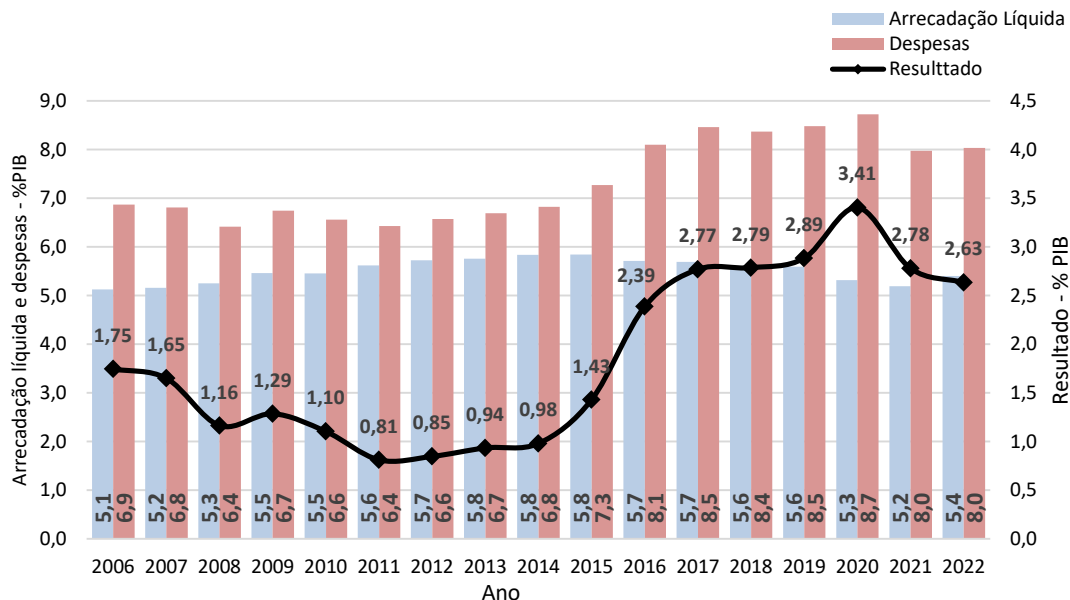
CONGRESSO NACIONAL

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Relatório Preliminar – PL nº 4, de 2023-CN (PLDO 2024)

CD/23061.84918-00

Figura 2 - Resultado do RGPS em relação ao PIB



Fontes: Boletins Estatístico da Previdência Social e IPEA (PIB).

Espera-se que a melhoria do resultado do RGPS continue no curto/médio prazo. De acordo com as hipóteses indicadas no Anexo IV.5 do PLDO 2024, o modelo de projeção indica que a arrecadação previdenciária estimada para 2023 é de R\$ 580,7 bilhões (equivalentes a 5,42% do PIB). Para 2060, as estimativas apontam para uma arrecadação de R\$ 2,8 trilhões (4,99% do PIB). A despesa esperada é de R\$ 857,6 bilhões (8,01% do PIB) e de R\$ 6,1 trilhões (10,84% do PIB) em 2023 e 2060, respectivamente. Nesse cenário, a necessidade de financiamento do RGPS passa de R\$ 276,9 bilhões (2,59% do PIB), em 2023, para R\$ 3,3 trilhões (5,85% do PIB), em 2060.

Vale destacar que as projeções atuariais que acompanham o PLDO 2024 são fruto de metodologia desenvolvida pelo Executivo em 2016, tendo sido aplicadas para realizar as estimativas oficiais, no âmbito tanto das discussões da PEC nº 287, de 2016, quanto da recente PEC nº 6, de 2019, que culminou com a promulgação da Emenda Constitucional nº 103, de 12 de novembro de 2019.

Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Civis – RPPS (Anexo IV.6)

O Regime de Previdência Próprio dos Servidores da União (RPPS) não dispõe de unidade gestora única de previdência. Cada órgão concede e administra as aposentadorias e pensões de seus servidores, pagando com dotações de seu próprio orçamento, o que dificulta o controle e dá margem a tratamentos e interpretações



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Danilo Forte

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD230618491800>



CD230618491800



CONGRESSO NACIONAL

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Relatório Preliminar – PL nº 4, de 2023-CN (PLDO 2024)

CD/23061.84918-00

diferenciadas.

O Poder Executivo enviou, no Anexo IV.6 do PLDO 2024, a avaliação atuarial do RPPS, realizada em conformidade com as análises e conclusões do grupo de trabalho constituído pela Portaria Conjunta SPREV-MF / STN-MF / SOF-MP / SEPLAN-MP / SEDRT-MP nº 01, de 13 de abril de 2017. De acordo com o Poder Executivo, “Os estudos e as análises, realizados conjuntamente por técnicos do antigo Ministério do Trabalho e Previdência e de diversas secretarias dos então Ministérios da Fazenda e Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, com apoio do Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada - IPEA, fundamentaram a tomada de decisões para a alteração de algumas das principais premissas e hipóteses, implementadas a partir da avaliação atuarial do exercício de 2018, com data focal em 31/12/2017”.

Na avaliação atuarial que acompanha o PLDO 2024, com data focal em 31/12/2022, foram adotadas as mesmas hipóteses utilizadas na avaliação anterior, à exceção da tábua de entrada em invalidez e da taxa de juros de desconto.

Utilizando-se como premissa a não reposição de servidores ativos, ou seja, considerando o grupo como fechado, as projeções indicam queda da necessidade de financiamento do RPPS em relação ao PIB desde 2023, cuja estimativa para o final do exercício é de 0,78% do PIB. Para o alcance desses resultados, foram adotadas, entre outras, as seguintes hipóteses:

- grade de parâmetros da Secretaria de Política Econômica do Ministério da Fazenda, de 17 de março de 2023;
- rotatividade de servidores nula;
- tempo de averbação no serviço público, com base na idade estimada do primeiro vínculo a qualquer regime previdenciário:
 - menor que 14 anos, considera-se o tempo decorrido entre a idade de 25 anos e a idade na data da posse no serviço público;
 - entre 14 e 25 anos, considera-se o tempo decorrido entre a idade declarada de início de contribuição e a idade na data da posse no serviço público;
 - acima de 25 anos, considera-se o tempo decorrido entre a idade de 25 anos e a data na posse do serviço público;
- exercício do direito à aposentadoria:
 - os servidores com direito adquirido à aplicação das regras de transição da Emenda Constitucional nº 41, de 2003, aguardarão a regra mais vantajosa para se aposentar, independentemente do tempo de espera;



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Danilo Forte

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD230618491800>



CD230618491800



CONGRESSO NACIONAL

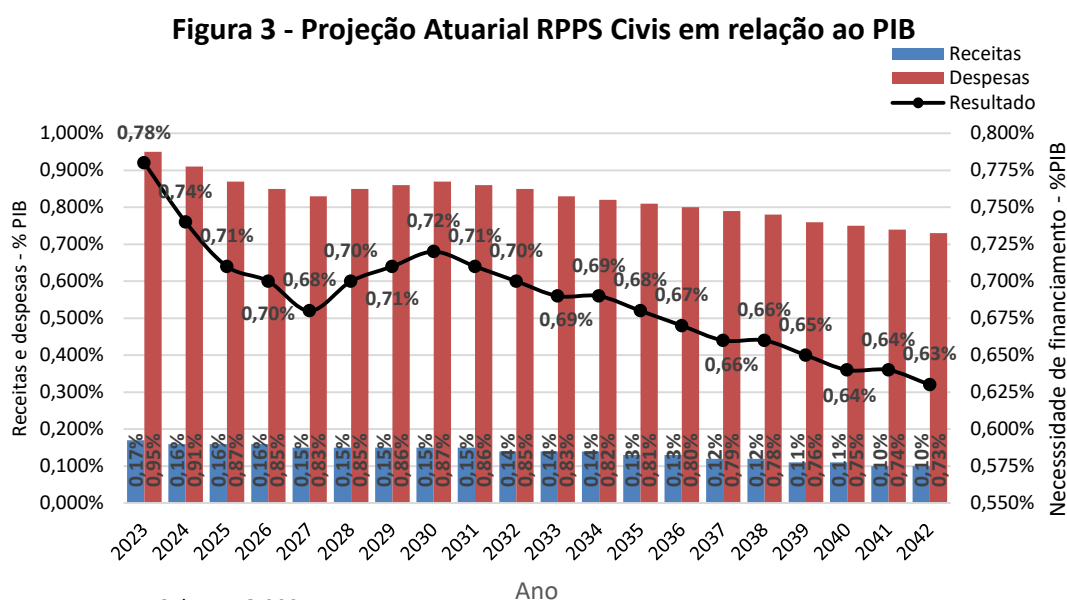
Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Relatório Preliminar – PL nº 4, de 2023-CN (PLDO 2024)

CD/23061.84918-00

- os demais servidores abrangidos pelas regras da Emenda Constitucional nº 103, de 2019, aposentarão na data da primeira elegibilidade do benefício;
- as alíquotas de contribuição são as vigentes em 31 de dezembro de 2022, sendo que para os aposentados e pensionistas a incidência ocorre sobre a parcela superior a R\$ 7.612,38.

O gráfico a seguir apresenta a evolução das necessidades de financiamento do RPPS para um período de vinte anos, sendo que ao final o déficit estimado é de 0,63% do PIB.



Fonte: Anexo IV.6 do PLDO 2024.

A avaliação também apontou que, em 31 de dezembro de 2022, o valor presente atuarial dos benefícios concedidos e a conceder apurado foi de R\$ 1,642 trilhão e o valor presente atuarial das contribuições foi de R\$ 237,4 bilhões, resultando em déficit atuarial de R\$ 1,404 trilhão, sem considerar a premissa de reposição dos servidores³. Conforme informa o Anexo em exame, *“este déficit deve ser entendido como o montante de recursos que seria necessário na data focal para o equilíbrio do regime de previdência,*

³ O método usado no financiamento foi o PUC-a, com data focal em 31/12/2022, que considera como custo normal o quociente entre o valor atual de benefícios a conceder e o número de anos de atividade laborativa, contados entre a data de vinculação ao primeiro regime previdenciário oficial e a data provável de aposentadoria. Caso tivesse sido considerado o PUC-e, considera como custo normal o quociente entre o valor atual de benefícios a conceder e o número de anos de atividade laborativa, contados entre a data de ingresso na União e a data provável de aposentadoria, conforme previsto no art. 4º da Instrução Normativa nº 04/2018, vigente à época, expedida pela Secretaria de Previdência, o déficit atuarial seria de R\$ 1.359 trilhão.



* C D 2 3 0 6 1 8 4 9 1 8 0 0 *



CONGRESSO NACIONAL

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Relatório Preliminar – PL nº 4, de 2023-CN (PLDO 2024)

CD/23061.84918-00

caso este fosse estruturado e operado no regime financeiro de capitalização”, tendo sido considerado juros de 4,61% a.a. para fins de quantificar o efeito do valor do dinheiro no tempo.

Proventos de Militares Veteranos e Benefícios de Pensionistas de Militares (Anexo IV.7)

O arcabouço jurídico vigente não estabelece um sistema previdenciário de caráter contributivo aos militares das Forças Armadas, sendo a sua remuneração na inatividade integralmente custeada pelo Tesouro Nacional. É prevista atualmente apenas contribuição para o custeio de pensões militares.

Essa realidade torna questionável a aplicação de uma lógica atuarial, pois a inatividade que vige hoje não se traduz numa contraprestação previdenciária. Por intermédio do Parecer nº 16/2015/ASSE/CGU/AGU, de 02 de junho de 2015, a AGU sustenta que não é cabível se falar em regime próprio de previdência dos militares, por ausência de plano de custeio paralelo a um plano de benefício, restando prejudicados os preceitos relativos a uma avaliação atuarial. Nessa linha, a avaliação somente seria possível em relação às pensões militares, que contam com um Plano de Benefício e um Plano de Custeio, regulados pela Lei nº 3.765, de 1960.

No entanto, em observância ao item 1.7.1 do Acórdão nº 1.463/2020/TCU-Plenário, foi incluído o cálculo do passivo relativo aos benefícios dos militares inativos, concedidos e a conceder, por meio de técnica atuarial.

No âmbito do orçamento público, os dispêndios com proventos de inativos e com as pensões eram classificados, até 2015, na ação 0179 – *Pagamento de Aposentadorias e Pensões – Militares das Forças Armadas*. Esses gastos eram enquadrados na função 09 – *Previdência Social* e na esfera Orçamento da Seguridade Social. Ficava claro, nesse período, que o pagamento dos inativos era interpretado como despesa de cunho previdenciário.

A partir de 2016, optou-se por criar a ação 214H – *Inativos Militares das Forças Armadas*, cujas dotações foram classificadas na função Defesa Nacional e na esfera Orçamento Fiscal. Ou seja, a lei orçamentária passou a não mais identificar os pagamentos de inativos como gastos da previdência. Nos orçamentos de 2016 e seguintes, a ação 0179 passou a ter novo escopo, sendo denominada *Pensões Militares das Forças Armadas*, não abrangendo mais o adimplemento dos militares inativos.

O Anexo IV.7 do PLDO – Avaliação dos Proventos de Militares Veteranos e dos Benefícios de Pensionistas de Militares apresenta estudo atuarial dos dispêndios com



* C D 2 3 0 6 1 8 4 9 1 8 0 0 *



CONGRESSO NACIONAL

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Relatório Preliminar – PL nº 4, de 2023-CN (PLDO 2024)

CD/23061.84918-00

militares da reserva remunerada e reformados e das pensões de militares⁴.

As projeções atuariais realizadas levaram em conta os seguintes cenários:

- sem reposição de militares (massa fechada) e sem recomposição remuneratória nominal;
- sem reposição de militares e com recomposição remuneratória nominal igual a inflação do período anterior a partir de 2025;
- com reposição de militares (massa aberta) e sem recomposição remuneratória nominal;
- com reposição de militares e com recomposição remuneratória nominal igual a inflação do período anterior a partir de 2025.

Em todos os cenários, foi considerada a reestruturação da carreira militar estabelecida pela Lei nº 13.954, de 2019, inclusive o crescimento estrutural da remuneração até 2024. Além disso, nos cenários com reposição de militares, considerou-se um entrante para cada militar que deixa o serviço ativo ou morre, independentemente de ele ser de carreira ou temporário.

Adotou-se, também, como regra geral de passagem para a inatividade remunerada as seguintes situações: i) a transferência por cumprimento de 35 anos de tempo de serviço; e, ii) transferência por invalidez. Excepcionalmente, foi considerada a situação de militares que ascenderão ao generalato. Nessa hipótese, foram sorteados militares ativos e com diferentes tempos de serviço, nas quantidades necessárias para manter constante, ao longo do tempo, a atual quantidade de Oficiais Gerais das carreiras que permitem tal possibilidade.

Na definição da pensão, foi considerado o valor dos proventos a que o militar faria jus no momento da sua morte, em conformidade com o art. 15 da Lei nº 3.765, de 1960.

No cálculo das contribuições para as pensões militares, as alíquotas incidem sobre as parcelas que compõem os proventos na inatividade ou o valor integral da pensão. De acordo com o art. 3º-A da Lei nº 3.765, de 1960, as alíquotas de contribuição são:

- 10,5% para o instituidor da pensão;
- 1,5% para o pensionista, exceto filhas não inválidas pensionistas vitalícias;

⁴ O método usado no financiamento foi o PUC-a, com data focal em 31/12/2022, que considera como custo normal o quociente entre o valor atual de benefícios a conceder e o número de anos de atividade laborativa, contados entre a data de vinculação ao primeiro regime previdenciário oficial e a data provável de aposentadoria. Caso tivesse sido considerado o PUC-e, considera como custo normal o quociente entre o valor atual de benefícios a conceder e o número de anos de atividade laborativa, contados entre a data de ingresso na União e a data provável de aposentadoria, conforme previsto no art. 4º da Instrução Normativa nº 04/2018, vigente à época, expedida pela Secretaria de Previdência, o déficit atuarial seria de R\$ 1.359 trilhão.



* C D 2 3 0 6 1 8 4 9 1 8 0 0 *



CONGRESSO NACIONAL
Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização
Relatório Preliminar – PL nº 4, de 2023-CN (PLDO 2024)

- 3,0% para as para as filhas não inválidas pensionistas vitalícias.

A legislação não prevê contribuição patronal da União para o financiamento do regime das pensões militares, daí os demonstrativos não discriminarem esse item como receita desse sistema de previdência.

Grupo	Contribuição das pensionistas filhas vitalícias válidas	Contribuição decorrente da opção do art. 31 da MP 2.215-10/2001	Contribuição normal
Ativos Veteranos Pensionistas, exceto filhas com pensão vitalícia		1,50%	10,50%
Filhas pensionista vitalícia	3,00%		

Fonte: PLDO 2024, anexo IV.7.

As projeções compreendem um horizonte de 75 anos e consideram os diversos cenários já mencionados. Considerando os pontos inicial e final das projeções, observamos que em todos os cenários há redução do valor do resultado entre as receitas de contribuições e despesas com pensões em relação ao PIB. Cabe destacar que o decréscimo é maior nos primeiros anos da análise, tendo em conta a hipótese adotada de crescimento do PIB mais acentuado nesse período.

Resultado das Projeções Atuariais

A - Militares Veteranos

As projeções atuariais apontam para despesa de R\$ 27,4 bilhões (0,26% do PIB) em 2023. O gráfico a seguir compara, em proporção do PIB, as despesas estimadas para os cenários: i) sem reposição de militares e sem recomposição remuneratória a partir de 2023; ii) com recomposição de militares e com recomposição remuneratória a partir de 2023.





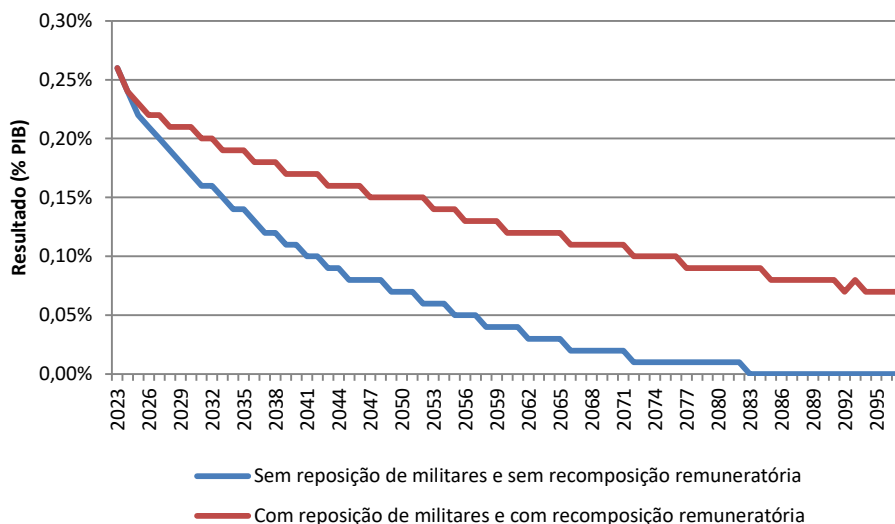
CONGRESSO NACIONAL

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Relatório Preliminar – PL nº 4, de 2023-CN (PLDO 2024)

CD/23061.84918-00

Comparações entre cenários



Fonte: PLDO 2024, Anexo IV.7.

A avaliação ainda apontou, em observância ao Acórdão nº 1.463/2020/TCU-Plenário, o valor presente atuarial dos benefícios concedidos e a conceder no montante de apurado foi de R\$ 456,0. Segundo o anexo em exame, o déficit representa o “*valor contábil hipotético que, em 31 de dezembro de 2022, o Tesouro Nacional deveria possuir em uma provisão rentabilizada, a uma determinada taxa de juros, o qual seria suficiente para a total liquidação das despesas futuras dos atuais e futuros (a conceder) proventos de veteranos*”.

B - Pensões de Militares

O resultado das projeções atuariais aponta resultado negativo para 2023, resultante da diferença entre despesas com pensões e contribuições cobradas dos militares e pensionistas⁵.

Cenário	R\$ milhões		
	Receit a	Despes a	Resultad o
Sem reposição de militares	10.711	24.721	-14.010
Com reposição de militares	11.064	24.722	-13.658

⁵ Como ressaltado, as projeções do PLDO não envolvem os encargos com militares inativos. Ao se computar os gastos com militares da reserva e reformados, a necessidade de financiamento se eleva, uma vez que o pagamento dos militares inativos é de responsabilidade do Tesouro Nacional, na ordem de R\$ 48,0 bilhões em 2022, ante R\$ 45,7 bilhões em 2021. Veja dados constantes do Relatório Resumido de Execução Orçamentária de dezembro de 2020, disponível em https://siconfi.tesouro.gov.br/siconfi/pages/public/declaracao/declaracao_list.jsf.



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Danilo Forte

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD230618491800>





CONGRESSO NACIONAL

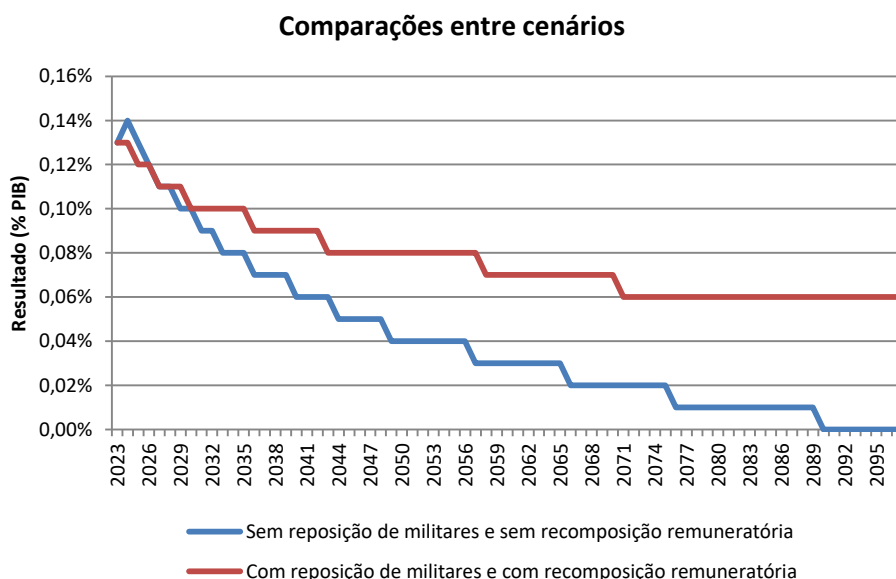
Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Relatório Preliminar – PL nº 4, de 2023-CN (PLDO 2024)

CD/23061.84918-00

Fonte: PLDO 2024, Anexo IV.7.

O gráfico a seguir compara, em proporção do PIB, os resultados obtidos para os cenários: i) sem reposição de militares e sem recomposição remuneratória a partir de 2023, e ii) com reposição de militares e com recomposição remuneratória nominal igual à inflação do período anterior a partir de 2023.



Fonte: PLDO 2024, Anexo IV.7.

Os cenários indicados no gráfico representam os limites inferiores e superiores das estimativas. Assim, é provável que o resultado das pensões militares, em relação ao PIB, se situe entre as duas curvas ao longo do tempo.

A avaliação ainda apontou, em observância ao Acórdão nº 1.463/2020/TCU-Plenário, o valor presente atuarial dos benefícios concedidos e a conceder no montante de apurado foi de R\$ 471,2 bilhões e o valor presente atuarial das contribuições no total de R\$ 132,0 bilhões, resultando em um déficit atuarial de R\$ 339,2 bilhões. Segundo o anexo em exame, o déficit representa o “*valor contábil hipotético que, em 31 de dezembro de 2022, o Tesouro Nacional deveria possuir em uma provisão rentabilizada, a uma determinada taxa de juros, o qual seria suficiente para a total liquidação das despesas atuais e futuras (a conceder) pensões de militares*”.

Pensões Especiais de Militares e das Reparações a Anistiados Políticos Militares (Anexo IV.7)



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Danilo Forte

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD230618491800>



* C D 2 3 0 6 1 8 4 9 1 8 0 0 *



CONGRESSO NACIONAL

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Relatório Preliminar – PL nº 4, de 2023-CN (PLDO 2024)

CD/23061.84918-00

O Anexo IV.7 do PLDO 2024 inovou, em atenção ao Acórdão nº 1.464/2022/TCU-Plenário, para oferecer transparência aos custos futuros das pensões especiais de militares e das reparações a anistiados políticos militares⁶ arcadas pelo Tesouro Nacional, bem como verificar se os referidos direitos constituem ou não um risco fiscal para a União.

As pensões especiais e as reparações a anistiados são direitos estabelecidos em lei. Na avaliação em questão, foram consideradas as seguintes normas legais: Decreto-Lei nº 8.794, de 23 de janeiro de 1946; Decreto-Lei nº 8.795, de 23 de janeiro de 1946; Lei nº 2.579, de 23 de agosto de 1955; art. 26 da Lei nº 3.765, de 4 de maio de 1960; art. 30 da Lei nº 4.242, de 17 de julho de 1963; Lei nº 5.315, de 12 de setembro de 1967; Lei nº 6.592, de 17 de novembro de 1978; Lei nº 7.424, de 17 de dezembro de 1985; Lei nº 8.059, de 4 de julho de 1990; Lei nº 8.878, de 11 de maio de 1994; e Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002.

Para fins das estimativas, levou-se em conta os cenários com e sem recomposição inflacionária dos benefícios.

Pensões Especiais de Militares

As projeções atuariais apontam para resultado negativo em 2023, resultante da diferença entre despesas com pensões e contribuições dos beneficiários, nos montantes de R\$ 1.109,8 milhões e R\$ 1.174,3 milhões, considerando os cenários sem reposição da inflação e com reposição, respectivamente.

O gráfico a seguir compara, em proporção do PIB, os resultados obtidos para os cenários estudados.

⁶ As pensões especiais e as reparações a anistiados são benefícios vinculados às Forças Armadas que não fazem parte do Sistema de Proteção Social dos Militares das Forças Armadas (SPSFA). As pensões especiais são originadas por políticas de Estado que têm por objetivo compensar cidadãos que prestaram eventuais e relevantes serviços à defesa dos interesses nacionais. As reparações a anistiados são indenizações que buscam compensar cidadãos que sofreram prejuízos causados por ações e políticas de Estado.





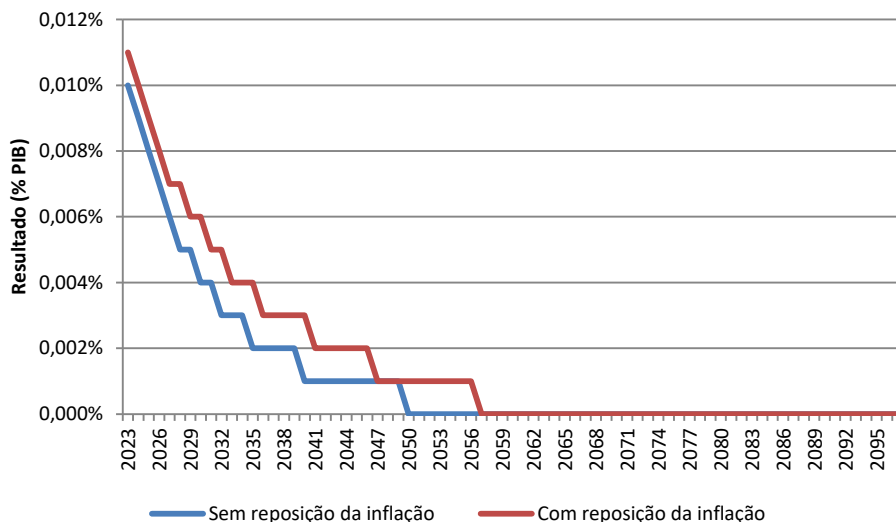
CONGRESSO NACIONAL

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Relatório Preliminar – PL nº 4, de 2023-CN (PLDO 2024)

CD/23061.84918-00

Comparação entre cenários



Fonte: PLDO 2024, Anexo IV.7.

A avaliação ainda aponta que, em 31 de dezembro de 2022, o valor presente atuarial das despesas futuras com pensões especiais de militares equivale a R\$ 9,3 bilhões. De acordo com o anexo, esse montante pode ser interpretado “*como um valor contábil hipotético que, em 31 de dezembro de 2022, o Tesouro Nacional deveria possuir em uma provisão rentabilizada, a uma determinada taxa de juros, o qual seria suficiente para total liquidação das atuais pensões especiais de militares*”.

Reparações a Anistiados Políticos Militares

As projeções atuariais apontam para resultado negativo em 2023, resultante da diferença entre despesas com reparações e contribuições dos beneficiários, nos montantes respectivos de R\$ 458,3 milhões e R\$ 484,9 milhões, considerando os cenários sem reposição da inflação e com reposição.

O gráfico a seguir compara, em proporção do PIB, os resultados obtidos para os cenários estudados.



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Danilo Forte

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD230618491800>



* CD 230618491800 *
ExEdit



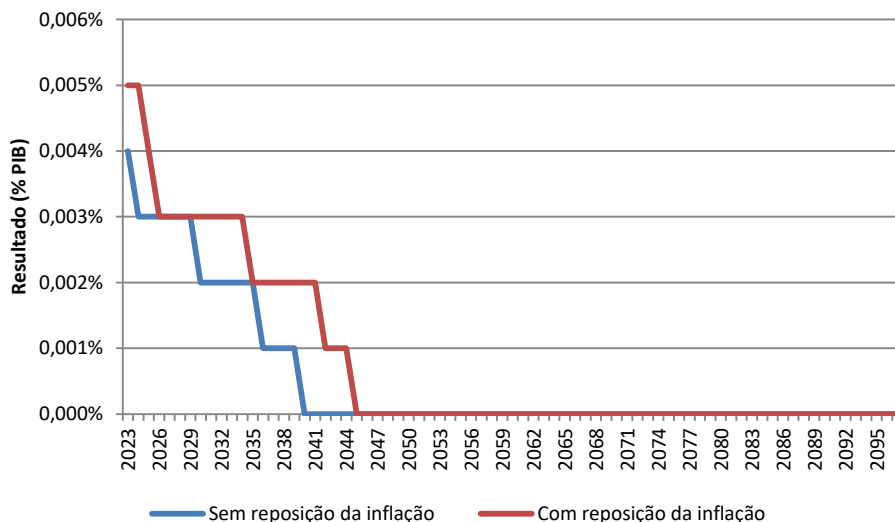
CONGRESSO NACIONAL

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Relatório Preliminar – PL nº 4, de 2023-CN (PLDO 2024)

CD/23061.84918-00

Comparação entre cenários



Fonte: PLDO 2024, Anexo IV.7.

A avaliação ainda aponta que, em 31 de dezembro de 2022, o valor presente atuarial das despesas futuras com pensões especiais de militares equivale a R\$ 9,3 bilhões. De acordo com o anexo, esse montante pode ser interpretado *“como um valor contábil hipotético que, em 31 de dezembro de 2022, o Tesouro Nacional deveria possuir em uma provisão rentabilizada, a uma determinada taxa de juros, o qual seria suficiente para total liquidação das atuais reparações a anistiados políticos militares”*.

Fundo de Amparo ao Trabalhador (Anexo IV.9)

O PLDO 2024 apresenta, em seu anexo IV.9, a avaliação financeira e atuarial do Fundo de Amparo ao Trabalhador – FAT, em atendimento ao disposto no art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea “a”, da LRF.

Um recorte temporal revela que, em valores constantes, as receitas e despesas do FAT têm diminuído nos últimos anos. Tal comportamento, também, é observado na série construída em proporção do PIB, constante do anexo IV.9 do PLDO 2024.



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Danilo Forte

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD230618491800>



* CD 230618491800 *
ExEdit

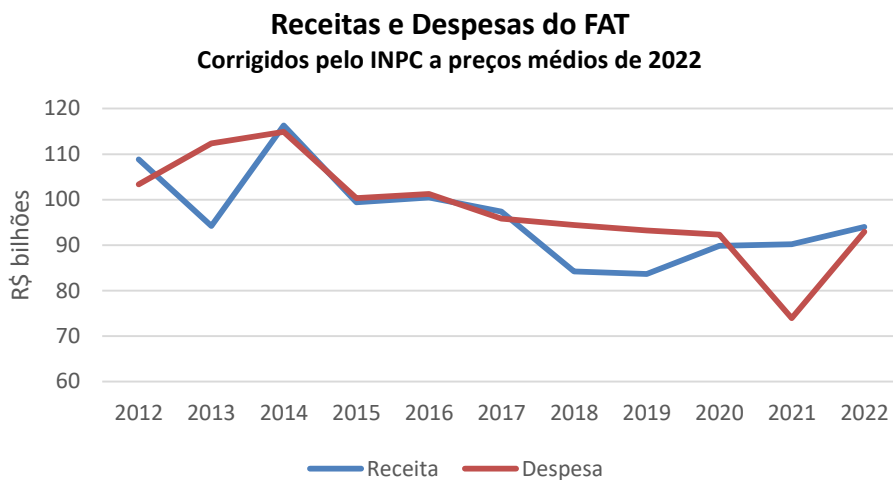


CONGRESSO NACIONAL

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Relatório Preliminar – PL nº 4, de 2023-CN (PLDO 2024)

CD/23061.84918-00



Fonte: Boletins de informações financeiras do FAT e Ipea.

O montante de receitas do FAT mostra redução desde 2014, e o agravamento da crise econômica contribuiu para esse comportamento. Em 2015, houve forte redução das receitas. Naquele exercício, a arrecadação do PIS/PASEP, principal receita do FAT, foi menor do que a do ano anterior, mesmo em valores nominais. Além disso, em valores históricos, o aporte de recursos do Tesouro Nacional foi quase a metade do efetuado em 2014. A partir de 2016, com a promulgação da EC nº 93, de 8 de setembro de 2016, o percentual de Desvinculação das Receitas da União – DRU passou de 20% para 30%. Em valores reais, entre os exercícios de 2014 a 2019, as receitas do FAT caíram 28,1%. Em 2020, houve melhoria na arrecadação, especialmente em razão da promulgação da EC nº 103, de 12 de novembro de 2019, que estabeleceu que a DRU não mais incide sobre as contribuições sociais destinadas ao custeio da seguridade social.

Relativamente às despesas, observa-se queda ao longo dos últimos anos, em valores reais, especialmente relacionadas ao pagamento de seguro-desemprego.



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Danilo Forte

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD230618491800>



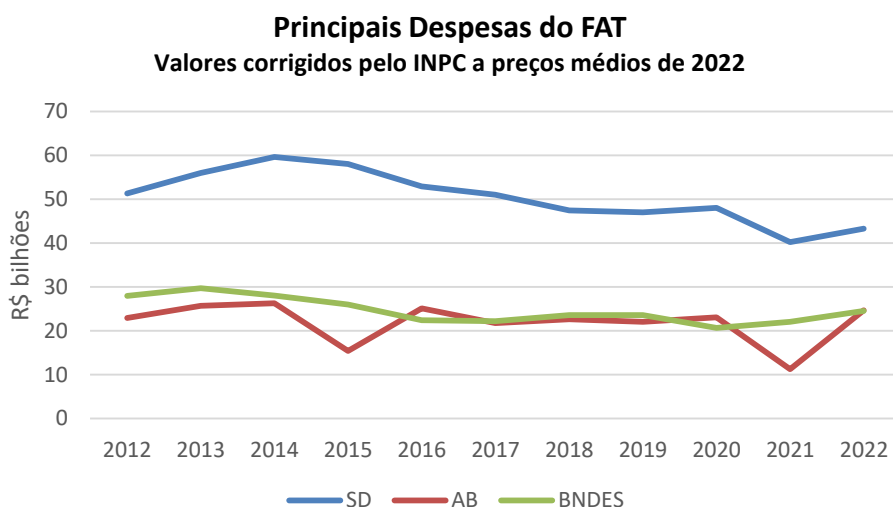


CONGRESSO NACIONAL

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Relatório Preliminar – PL nº 4, de 2023-CN (PLDO 2024)

CD/23061.84918-00



Fonte: Boletins de informações financeiras do FAT e Ipea.

Com o advento da Lei nº 13.134, de 2015, foram estabelecidas regras mais restritivas para o acesso ao seguro-desemprego, contribuindo para frear o crescimento desses dispêndios observado no período anterior. A Lei elevou a carência para recebimento do benefício, vinculou o tempo de duração da sua percepção ao quantitativo de solicitações efetuadas e fixou critérios para concessão ao pescador artesanal.

Além disso, a crise econômica elevou a taxa de desemprego, que se mantém acima de dois dígitos desde o primeiro trimestre de 2016. Esse longo período de crise reduz a mobilidade dos trabalhadores em razão da falta de oportunidades de emprego, o que favorece a redução da taxa de rotatividade, fato gerador da aquisição do direito.



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Danilo Forte

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD230618491800>





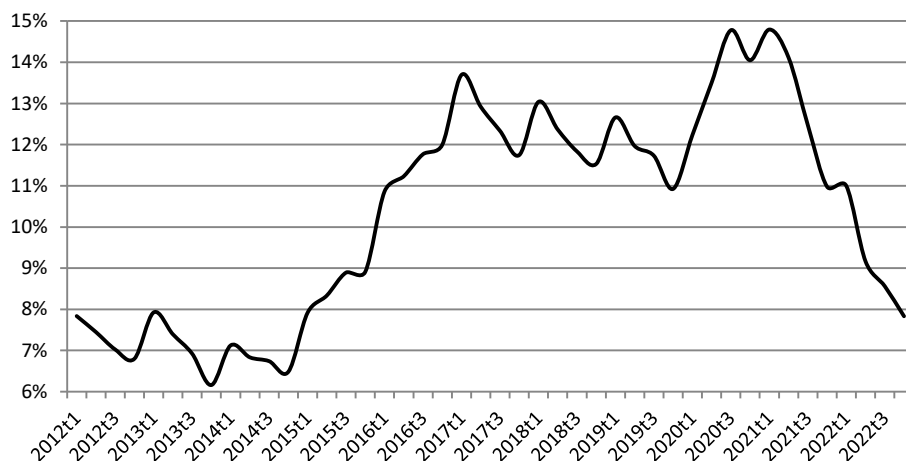
CONGRESSO NACIONAL

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Relatório Preliminar – PL nº 4, de 2023-CN (PLDO 2024)

CD/23061.84918-00

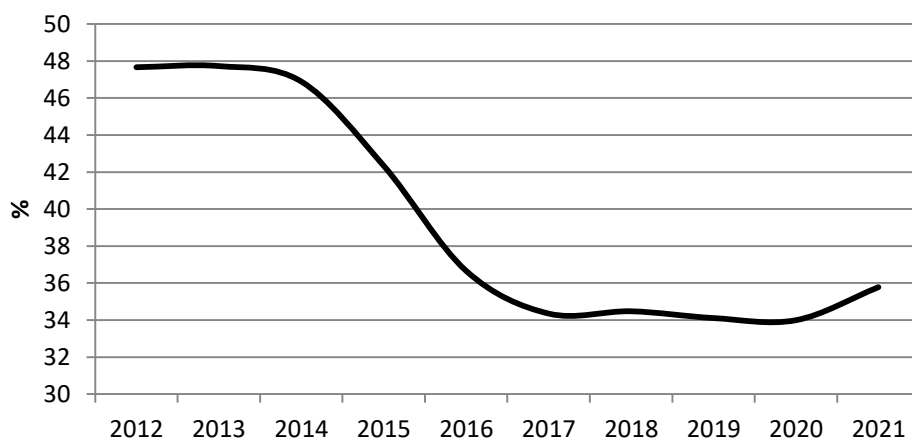
Taxa de desocupação



Fonte: PNAD Contínua trimestral - IBGE.

Obs.: A taxa de desocupação corresponde ao total de desocupados em relação à população economicamente ativa. Para estimar a taxa de desemprego, foram consideradas pessoas com 16 anos de idade ou mais.

Taxa de rotatividade



Fonte: RAIS

Obs.: A taxa de rotatividade foi calculada pela fração do menor valor entre admissões e demissões pelo estoque médio de vínculos entre o início e final do período. Foram considerados apenas os trabalhadores celetistas com contrato de trabalho por tempo indeterminado.

Ainda sobre as despesas do FAT, vale destacar a expressiva queda das despesas com abono salarial em 2015 em virtude, sobretudo, da mudança no calendário de pagamentos determinada pela Resolução CODEFAT nº 748, de 2 de julho de 2015. A alteração permitiu que apenas 50% dos benefícios fossem pagos no exercício de 2015, e



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Danilo Forte

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD230618491800>





CONGRESSO NACIONAL

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Relatório Preliminar – PL nº 4, de 2023-CN (PLDO 2024)

CD/23061.84918-00

o saldo restante foi transferido para 2016. Situação semelhante ocorreu com o pagamento do abono salarial referente ao ano-base 2020, tendo em vista a edição da Resolução CODEFAT nº 896, de 23 de março de 2021.

O seguro-desemprego, o abono salarial e a transferência para o BNDES, determinada pelo art. 239, § 1º, da Constituição Federal, compõem grande parte das despesas do FAT (mais de 99% do total). Resta um espaço mínimo para o financiamento das políticas ativas de incentivo ao emprego, tais como qualificação profissional e intermediação de mão de obra. Essa realidade chama atenção ao se considerar que o mercado de trabalho do País carece de mão de obra especializada em determinadas áreas e o emprego de qualidade continua sendo uma preocupação.

Para os exercícios de 2023 a 2026, as estimativas constantes no anexo IV.9 do PLDO 2024 mostram os seguintes números:

Receitas, Obrigações e Resultados do FAT - 2023 a 2026

R\$ milhões

EXERCÍCIOS	2023	2024	2025	2026
Arrecadação da Contribuição PIS/PASEP	78.922,9	83.612,7	88.523,8	93.381,9
Dedução p/Gastos Previdenciários	-22.705,7	0,0	0,0	0,0
RECEITAS	85.550,8	111.725,2	115.954,9	120.262,7
1. Receita da Contribuição PIS/PASEP	56.217,2	83.612,7	88.523,8	93.381,9
2. Repasses do Tesouro Nacional	1.597,2	0,0	0,0	0,0
3. Restituição de Benef. não Desembolsados	425,6	203,8	225,7	286,1
4. Repasses da Contribuição Sindical	34,8	36,0	37,1	38,2
5. Outras Receitas	74,2	76,9	79,2	81,6
6. Receitas Financeiras	27.201,7	27.795,8	27.089,0	26.474,9
OBRIGAÇÕES	68.556,9	77.926,5	99.092,8	104.697,5
1. Seguro-Desemprego - Benefício	43.558,5	47.330,0	50.542,7	54.459,5
2. Abono Salarial - Benefício	24.360,6	27.888,5	44.807,4	44.960,4
3. Atendimento ao Trabalhador - SINE	119,9	300,0	310,6	320,0
4. Qualificação Profissional	136,7	2.000,0	3.000,0	4.500,0
5. Outras Despesas	381,3	408,0	432,2	457,6
RESULTADO ECONÔMICO	16.993,8	33.798,7	16.862,0	15.565,2
6. Empréstimos ao BNDES - Art.239/CF	22.098,4	23.411,6	24.786,7	26.146,9
TOTAL DAS OBRIGAÇÕES	90.655,3	101.338,1	123.879,5	130.844,5
RESULTADO NOMINAL	-5.104,6	10.387,1	-7.924,6	-10.581,8

Fonte: Anexo IV.9 do PLDO 2024.

Para se chegar a essas projeções, foi usada a seguinte grade de parâmetros:

Parâmetros	2023	2024	2025	2026
Taxa de inflação % (IPCA)	5,31	3,52	3,03	3,00
Taxa de Juros % - TJLP	7,47	7,23	6,69	6,16
Taxa de Juros % - TLP	8,81	7,02	6,53	6,50



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Danilo Forte

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD230618491800>



* C D 2 3 0 6 1 8 4 9 1 8 0 0 *



CONGRESSO NACIONAL

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Relatório Preliminar – PL nº 4, de 2023-CN (PLDO 2024)

CD/23061.84918-00

Taxa SELIC %	13,48	11,08	9,44	8,76
Taxa Extramercado %	13,48	11,08	9,44	8,76
Salário Mínimo (R\$)	1.302,00	1.389,00	1.435,00	1.481,00
Taxa de Cresc. do PIB %	1,61	2,34	2,76	2,42
Taxa Pop. Ocupada - Emp. Formal Privado	1,00	3,26	3,54	3,50

Fonte: Anexo IV.9 do PLDO 2024.

1.2.2. Saúde

A apuração do piso constitucional de saúde na esfera federal sofreu alterações desde a Emenda Constitucional (EC) nº 95, de 2016, que instituiu o Novo Regime Fiscal (NRF). A mencionada EC definiu regra distinta para o exercício de 2017 e para os exercícios seguintes quanto à apuração do montante mínimo a ser aplicado em ações e serviços públicos de saúde (ASPS) pela União.

Conforme a referida emenda, o mínimo federal a ser aplicado em ASPS deveria ser apurado:

- em 2017, como percentual da Receita Corrente Líquida (RCL) do respectivo exercício financeiro, não podendo ser inferior a 15% (art. 198, § 2º, inciso I, da CF, com redação dada pela EC nº 86, de 2015, c/c art. 110, inciso I, do ADCT); e
- nos exercícios posteriores, com base nos valores calculados para as aplicações mínimas do exercício imediatamente anterior, corrigidos pela variação do IPCA, publicado pelo IBGE, ou de outro índice que vier a substituí-lo, para o período de doze meses encerrado em junho do exercício anterior ao que se refere a lei orçamentária (art. 110, inciso II, c/c art. 107, § 1º, inciso II, do ADCT).

Tal modelo de cálculo afastou, durante a vigência do Novo Regime Fiscal, o texto constitucional oriundo da EC nº 86, de 2015 (art. 198, § 2º, I, da Constituição).

Em 31 de agosto de 2017, a despeito da inovação legislativa trazida pela EC nº 95, de 2016, foi proferida medida liminar na Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) nº 5595/DF suspendendo a eficácia dos arts. 2º e 3º da EC nº 86, de 2015. Não obstante, importa registrar que o Supremo Tribunal Federal, decidiu pela constitucionalidade desses artigos. Cabe destacar que os efeitos decorrentes da suspensão da eficácia do art. 2º da

* C D 2 3 0 6 1 8 4 9 1 8 0 0 *



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Danilo Forte

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD230618491800>



CONGRESSO NACIONAL

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Relatório Preliminar – PL nº 4, de 2023-CN (PLDO 2024)

CD/23061.84918-00

EC nº 86, de 2015, não impactaram o cálculo dos gastos mínimos em ASPS para 2017 e, por conseguinte, para os anos posteriores. Conforme já registrado, o piso da saúde para 2017 foi calculado com base em 15% da RCL apurada no exercício, não levando em conta, portanto, a regra de progressividade disposta no referido dispositivo.

Durante o período em que esteve suspensa a eficácia do art. 3º da EC nº 86, de 2015, tornou-se novamente aplicável o art. 4º da Lei nº 12.858, de 2013, de sorte que as despesas com ASPS custeadas com recursos provenientes de royalties e de participação especial pela exploração de petróleo e gás natural deveriam ser computadas em acréscimo ao piso constitucional. Com a declaração de constitucionalidade do art. 3º da referida EC, afasta-se a aplicação do art. 4º da lei citada. Assim, as despesas com ASPS custeadas com a parcela da União oriunda da participação no resultado ou da compensação financeira pela exploração de petróleo e gás natural serão computadas para fins de cumprimento das aplicações mínimas em ASPS, conforme disposto no inciso I do § 2º do art. 198 da CF.

Importante frisar que o montante desses recursos tem crescido anualmente, haja vista essas receitas referirem-se a áreas cuja declaração de comercialidade tenha ocorrido a partir de 3 de dezembro de 2012. A título de exemplo, as previsões de arrecadação inseridas nos PLOAs passados foram as constantes da tabela a seguir:

Tabela 5 - Despesas com ASPS Custeadas com Recursos Provenientes de Royalties

Ano	Valor (R\$ milhões)
2013	0
2014	0
2015	0
2016	0,2
2017	0,5
2018	56,0
2019	392,8
2020	728,3
2021	729,3
2022	950,0
2023	945,2

Fonte: PLOAs 2013 a 2023, Volume 1, Quadros Consolidados da Receita, Quadro 3 - Recursos Próprios e Vinculados de Todas as Fontes, por Órgão e Unidade Orçamentária.



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Danilo Forte

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD230618491800>





CONGRESSO NACIONAL

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Relatório Preliminar – PL nº 4, de 2023-CN (PLDO 2024)

CD/23061.84918-00

No final de 2021, foram aprovadas novas alterações constitucionais ao NRF e à apuração do piso federal em saúde. O inciso II do § 1º do art. 107 do ADCT, com a redação conferida pela Emenda Constitucional nº 113, de 2021, modificou o período de apuração do IPCA que passou a considerar todo o exercício anterior a que se refere a lei orçamentária (e não mais o período de doze meses encerrado em junho). Tal cálculo precisou ainda retroagir ao exercício de 2018, uma vez que somente para 2017 o piso teve base fixa de 15% da RCL do respectivo exercício.

Diante desse contexto, o valor mínimo de aplicação em ASPS para 2024 é obtido pela correção do montante mínimo calculado para 2023 (R\$ 147.908,7 milhões) pelo IPCA de janeiro a dezembro de 2023. Considerando estimativa de 5,3% constante do PLDO para o índice de inflação no mencionado período, o piso para 2024 será de aproximadamente R\$ 155.747,0 milhões. Poderão ser contabilizadas nesse montante as despesas com ASPS custeadas com recursos provenientes de royalties e de participação especial pela exploração de petróleo e gás natural.

Quanto à elaboração do orçamento para 2024, permanece a não obrigatoriedade de o projeto prever a totalidade dos recursos necessários para atendimento do mínimo constitucional em saúde. O § 9º do art. 166 da CF determina que metade do montante de emendas individuais seja necessariamente destinada a ASPS e o § 10 do mesmo artigo determina que a execução dessas emendas seja computada para fins do cumprimento dos recursos mínimos a serem aplicados pela União. Com isso, assim como ocorreu nos últimos anos, o Executivo pode considerar parte da reserva de contingência enviada no PLOA no cômputo do piso federal da saúde para 2023.

O art. 9º da EC nº 126, de 2022, prevê a revogação do Novo Regime Fiscal (Teto de Gastos) assim que for sancionada a lei complementar que instituir regime fiscal sustentável. Com esse propósito, tramita no Congresso Nacional o PLP nº 93, de 2023, proposto pelo Presidente da República, em obediência ao art. 6º da referida EC e tratado no capítulo reservado à análise do cenário econômico-fiscal. Como as regras do art. 110 do ADCT (incluído pela EC nº 95, de 2016) se aplicam apenas durante a vigência do Teto de Gastos, uma consequência da sanção da lei complementar será a mudança do cálculo das aplicações mínimas em ASPS, que voltaria a ser feito segundo a regra do art. 198, § 2º, I, da CF, pelo qual a União deve aplicar, anualmente, em ações e serviços públicos de



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Danilo Forte

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD230618491800>



CD230618491800
ExEdit



CONGRESSO NACIONAL

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Relatório Preliminar – PL nº 4, de 2023-CN (PLDO 2024)

CD/23061.84918-00

saúde, no mínimo, 15% da receita corrente líquida do respectivo exercício financeiro.

A Receita Corrente Líquida (RCL) prevista na LOA 2023 é de R\$ 1.152.175,21 milhões. Portanto, caso a regra do art. 198, § 2º, I, da CF valesse para 2023, o mínimo em saúde teria de ser R\$ 172.643,79 milhões (15% da RCL). Pelas regras vigentes, insculpidas pela EC nº 95, de 2016, o mínimo é R\$ 147.907,7 milhões. E, pelos valores autorizados na LOA 2023, há R\$ R\$ 170.079,54 milhões em despesas que atendem aos critérios para observância do mínimo em ASPS. Portanto, tomando como parâmetro a RCL prevista pela LOA 2023, com a revogação do Teto de Gastos, R\$ 2.746,74 milhões teriam de ser acrescidos em ASPS.

1.2.3. Educação

Plano Nacional de Educação

Conforme estabelece o art. 214 da Constituição, cabe ao Plano Nacional de Educação – PNE “definir diretrizes, objetivos, metas e estratégias de implementação para assegurar a manutenção e desenvolvimento do ensino em seus diversos níveis, etapas e modalidades por meio de ações integradas dos poderes públicos das diferentes esferas federativas”. Assim, o PNE deve ser o principal instrumento balizador das políticas públicas em educação.

Quanto à execução do atual PNE, em vigor para o período 2014-2024, merecem destaque as estratégias 20.6 (implantação do Custo Aluno-Qualidade Inicial - CAQi) e 20.8 (definição do Custo Aluno-Qualidade - CAQ). Nos termos da EC nº 108, de 2020, o CAQ será referência para o padrão mínimo de qualidade de que trata o art. 211, § 1º, da Constituição, na forma disposta em lei complementar.

A mencionada lei, cujo projeto se encontra em tramitação no Congresso Nacional⁷, instituirá o Sistema Nacional de Educação e fixará normas para a cooperação entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios nas políticas, nos programas e nas ações educacionais, em regime de colaboração, nos termos do inciso V do caput e do parágrafo único do art. 23, do art. 211 e do art. 214 da Constituição Federal.

⁷ PLP nº 235, de 2019, aprovado pelo Senado Federal e em apreciação na Câmara dos Deputados.





CONGRESSO NACIONAL

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Relatório Preliminar – PL nº 4, de 2023-CN (PLDO 2024)

CD/23061.84918-00

Vale apontar que o art. 10 do PNE preconiza a elaboração das leis orçamentárias (PPA, LDO e LOA) de modo a assegurar a consignação de dotações orçamentárias compatíveis com as diretrizes, metas e estratégias do PNE, a fim de viabilizar sua plena execução.

Piso constitucional e despesas com educação

O exercício financeiro de 2017 foi o primeiro cujas despesas realizadas foram limitadas segundo regras estabelecidas pelo Novo Regime Fiscal (EC nº 95, de 2016). A mencionada EC alterou a vinculação constitucional de aplicações mínimas na manutenção e desenvolvimento do ensino pela União, vindo a fixar valor equivalente a 18% da receita líquida de impostos de 2017 corrigido pelo IPCA para os exercícios subsequentes.

O art. 6º da EC nº 126, de 2022, previu nova reforma fiscal, a ser promovida por projeto de lei complementar (PLP nº 93, de 2023) que instituirá “regime fiscal sustentável” em substituição ao regime implantado pela EC nº 95, de 2016, e já mencionado no capítulo reservado à análise do cenário econômico-fiscal. O novo arcabouço fiscal implicará a revogação do método de correção do piso constitucional da educação com base no IPCA. Dessa forma, retoma-se a vinculação à arrecadação de impostos inscrita no art. 212, caput, da Constituição Federal.

Em 2022, o piso da educação para a União, segundo regra vigente, foi equivalente a R\$ 62,8 bilhões. As aplicações totais somaram R\$ 84,0 bilhões, o que corresponde a um excesso de 33,8% em relação ao mínimo exigido. Porém, a aplicação da regra original⁸, suspensa pelo Novo Regime Fiscal (EC nº 95, de 2016), resultaria em um mínimo de R\$ 90,7 bilhões⁹. Isso indica que os gastos com a manutenção e desenvolvimento do ensino podem ser ampliados com o novo arcabouço fiscal.

A série histórica de pagamentos, segundo critério estabelecido pela EC nº 95, de 2016¹⁰, é apresentada para a totalidade de despesas do órgão orçamentário 26000

⁸ Aplicação mínima em MDE pela União de, no mínimo, 18% da receita líquida de impostos, conforme estabelece o art. 212 da Constituição Federal.

⁹ Dados extraídos do Anexo 8 do Relatório Resumido da Execução Orçamentária (RREO) - dezembro de 2022.

¹⁰ Despesas primárias pagas, inclusive restos a pagar de exercícios anteriores, classificadas ou não como de manutenção e desenvolvimento do ensino, financiadas com receitas de impostos e de outras fontes.





CONGRESSO NACIONAL

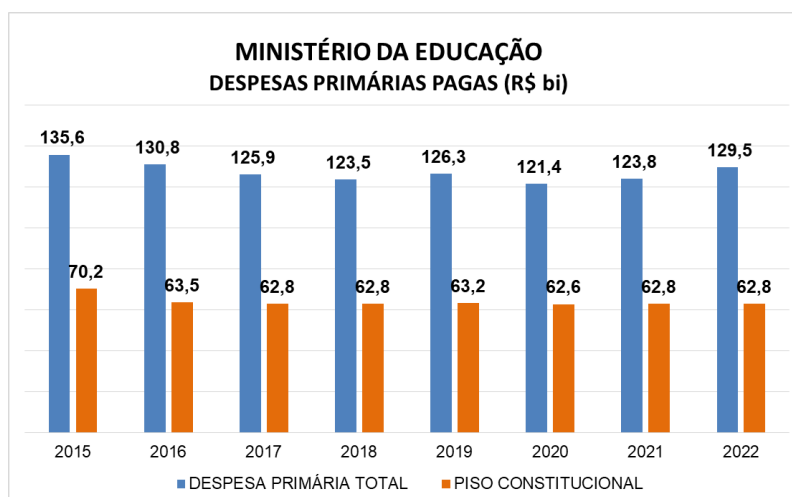
Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Relatório Preliminar – PL nº 4, de 2023-CN (PLDO 2024)

CD/23061.84918-00

Ministério da Educação¹¹.

Total de despesas primárias pagas pelo Ministério da Educação



Fonte: Siafi. Despesas corrigidas pelo IPCA.
Base 2022. Inclui restos a pagar de exercícios anteriores.

Apesar de possuírem critérios de apuração distintos, o piso corresponde aproximadamente à metade das despesas primárias totais realizadas pelo MEC no período e, portanto, não assegura os níveis históricos de execução.

O crescimento verificado a partir de 2021 deve-se, em especial, ao aumento da complementação da União ao Fundeb.

Novo Fundeb

A aprovação do Novo Fundeb, por meio da EC nº 108, de 2020, mais redistributivo e com maior participação da União – em face da elevação da complementação, anteriormente fixada em 10% das receitas totais dos fundos, para 12% em 2021, 15% em 2022, 17% em 2023 e 19% em 2024 –, representa um alento na tentativa de suprir as carências educacionais existentes, materializadas nas metas, ainda distantes de serem cumpridas, do Plano Nacional de Educação.

Para 2023, a lei orçamentária prevê dotações totais de R\$ 40,0 bilhões destinadas à complementação da União ao Fundeb, o que projeta, para 2024, R\$ 44,7 bilhões de complementação, dos quais R\$ 41,2 bilhões destinados à equalização das

¹¹ Inclui complementação da União ao FUNDEB, despesa excluída do teto de gastos, e não considera despesas do órgão/UO 74000/74902 – Operações Oficiais de Crédito/ Recursos sob a Supervisão do Fundo de Financiamento Estudantil FIES, de natureza preponderantemente financeira.





CONGRESSO NACIONAL

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Relatório Preliminar – PL nº 4, de 2023-CN (PLDO 2024)

CD/23061.84918-00

condições de financiamento das redes de ensino e R\$ 3,5 bilhões distribuído segundo indicadores de atendimento e melhoria da aprendizagem com redução das desigualdades.

1.3. TEMAS RELEVANTES

1.3.1. Centros Integrados para Crianças com Deficiências Neuropsicomotoras

O cuidado à saúde da criança, por meio do acompanhamento do desenvolvimento infantil nos primeiros anos de vida, é tarefa essencial para a promoção à saúde, com a prevenção de agravos e a identificação de atrasos no desenvolvimento neuropsicomotor. O acompanhamento garante o acesso, o mais cedo possível, à avaliação, diagnóstico diferencial, tratamento e reabilitação, inclusive com a estimulação precoce, de crianças que necessitam de cuidados especializados.

O cuidado integral e articulado entre os serviços da atenção básica e especializada da Rede de Atenção à Saúde do SUS possibilita a conquista de uma maior funcionalidade das crianças com deficiências, permitindo assim um futuro com mais autonomia e inclusão social. Nessa seara, os Serviços Especializados em Reabilitação são referência de cuidado e proteção das crianças, familiares e acompanhantes nos processos de estimulação precoce, reabilitação auditiva, física, intelectual e visual, ostomias e atendimentos a múltiplas deficiências. Mas, evidentemente, o acompanhamento às crianças com deficiências não pode se restringir à saúde, sendo necessário buscar a transversalidade das políticas públicas para o desenvolvimento integral do sujeito de direitos.

Nesse sentido, Centros Integrados para Crianças com Deficiências Neuropsicomotoras desempenham um papel fundamental na promoção do bem-estar e no desenvolvimento dessas crianças, oferecendo um ambiente acolhedor e inclusivo, onde podem receber cuidados especializados, ter acesso a terapias e participar de atividades que visam a melhorar sua qualidade de vida.

Esses centros proporcionam uma abordagem multidisciplinar, envolvendo profissionais de diferentes áreas, como médicos, fisioterapeutas, terapeutas ocupacionais,



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Danilo Forte

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD230618491800>





CONGRESSO NACIONAL

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Relatório Preliminar – PL nº 4, de 2023-CN (PLDO 2024)

CD/23061.84918-00

fonoaudiólogos e psicólogos, que formam uma equipe interdisciplinar trabalhando em conjunto para avaliar as necessidades individuais de cada criança e criar um plano de intervenção personalizado.

Além das terapias, os centros também devem promover atividades educacionais e recreativas, adaptadas às necessidades individuais de cada criança e assim permitir que elas se engajem em experiências enriquecedoras, desenvolvam suas habilidades sociais e interajam com outras crianças que enfrentam desafios semelhantes.

Também é importante ressaltar o papel dos centros no apoio às famílias. Eles oferecem orientação e suporte, fornecendo informações sobre os cuidados com a criança, direitos legais, programas de assistência social e recursos disponíveis na comunidade. Além disso, proporcionam um espaço onde as famílias podem se conectar, compartilhar experiências e receber apoio mútuo.

Assim, consideramos essencial priorizar na lei de diretrizes orçamentárias para 2024, não apenas ações que promovam o acesso qualificado à saúde da criança com deficiência neuropsicomotora, mas também ações integradas que garantam e promovam a devida proteção social, educação, esporte e cultura junto a esse público.

1.3.2. Inovação tecnológica

A Constituição Federal estabelece no art. 118 que o Estado promoverá e incentivará o desenvolvimento científico, a pesquisa, a capacitação científica e tecnológica e a inovação. No § 1º do mesmo artigo consta que a pesquisa científica básica e tecnológica receberá tratamento prioritário do Estado, tendo em vista o bem público e o progresso da ciência, tecnologia e inovação.

A Constituição estatui ainda que o Estado apoiará a formação de recursos humanos nas áreas de ciência, pesquisa, tecnologia e inovação, inclusive por meio do apoio às atividades de extensão tecnológica, e concederá aos que delas se ocupem meios e condições especiais de trabalho.

Demais disso, é previsto que a lei apoiará e estimulará as empresas que invistam em pesquisa, criação de tecnologia adequada ao País, formação e aperfeiçoamento de seus recursos humanos, e que o Estado estimulará a formação e o fortalecimento da inovação nas empresas e de demais entidades, públicas ou privadas.



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Danilo Forte

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD230618491800>





CONGRESSO NACIONAL

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Relatório Preliminar – PL nº 4, de 2023-CN (PLDO 2024)

CD/23061.84918-00

As políticas públicas devem promover a constituição e a manutenção de parques e polos tecnológicos e de outros ambientes promotores da inovação, a atuação dos inventores independentes e a criação, absorção, difusão e transferência de tecnologia.

Outra tutela constitucional consta do art. 219, que assegura ao mercado interno o status de patrimônio nacional e deve ser incetivado de modo a viabilizar a autonomia tecnológica do País, ombreada com o desenvolvimento cultural e socioeconômico e indutora deste.

Na mesma toada, a Constituição expressa que a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios poderão firmar instrumentos de cooperação com órgãos e entidades públicas e privadas, inclusive para o compartilhamento de recursos humanos especializados e capacidade instalada, para a execução de projetos de pesquisa, de desenvolvimento científico e tecnológico e de inovação. E, nesse diapasão, a contrapartida do beneficiário nem ao menos precisa se consubstanciar em pecúnia, admitindo-se que assuma feição não financeira.

Por derradeiro, a Lei Maior determina que o Sistema Nacional de Ciência, Tecnologia e Inovação (SNCTI) será organizado em regime de colaboração entre entes, tanto públicos quanto privados, com vistas a promover o desenvolvimento científico e tecnológico e a inovação.

Pela altivez da temática, consolidaram-se políticas públicas com distintos recortes ao longo do tempo. Na LOA 2023, destacam-se aquelas veiculadas pelo programa 2204 - Brasil na Fronteira do Conhecimento, a cargo do Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico – CNPQ. Dentre as iniciativas contempladas, pinçam-se as programações seguintes:

Programa 2204: Brasil na Fronteira do Conhecimento

Ação	Valor para 2023 (em R\$)
00LV - Formação, Capacitação e Fixação de Recursos Humanos para o Desenvolvimento Científico	R\$ 1.009.000.000
2095 - Fomento a Projetos de Implantação, Recuperação e Modernização da Infraestrutura de Pesquisa das Instituições Públicas (CT-Infra)	R\$ 601.802.552
212H - Manutenção de Contrato de Gestão com Organizações Sociais (Lei nº 9.637, de 15 de maio de 1998)	R\$ 484.587.178

* C D 2 3 0 6 1 8 4 9 1 8 0 0 *



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Danilo Forte

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD230618491800>



CONGRESSO NACIONAL

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Relatório Preliminar – PL nº 4, de 2023-CN (PLDO 2024)

CD/23061.84918-00

4947 - Fomento a Projetos Institucionais de Ciência e Tecnologia

R\$ 286.240.116

A primeira ação orçamentária, 00LV, visa à qualificação de recursos humanos voltados para o desenvolvimento de projetos de pesquisa, por meio da concessão de bolsas de formação e de pesquisa, desde o início do ensino médio. O objetivo desta ação é estimular a iniciação científica, a formação, consolidação e fixação de pesquisadores para aumentar a capacidade brasileira em promover o desenvolvimento científico regional e nacional, inclusive em articulação internacional. Os beneficiários das bolsas desenvolvem projetos de pesquisa em instituições de relevância nacional e internacional e contribuem para o avanço da fronteira da ciência em todas as áreas do conhecimento.

A segunda, 2095, trata de financiamento contínuo de estudos e projetos de implantação, recuperação e modernização da infraestrutura de pesquisa nas instituições públicas de ensino superior e de pesquisa. A atividade é balizada pela identificação de focos estratégicos em Ciência e Tecnologia, visando a promover a melhoria contínua da infraestrutura de pesquisa nessas instituições.

A terceira, 212H, trata da execução de atividades por meio de pessoas jurídicas de direito privado sem fins lucrativos, qualificadas como Organizações Sociais – OS que, nos termos da Lei nº 9.637, de 1998, celebrarem contratos de gestão com órgãos e entidades do Governo Federal. Estão albergados: I) fomento à pesquisa científica, ao desenvolvimento tecnológico e à inovação, e aos estudos prospectivos; II) manutenção e custeio da infraestrutura física, laboratorial e pessoal; III) desenvolvimento de soluções tecnológicas voltadas à pesquisa, ao fomento, à fiscalização e à constituição de acervo nas áreas de cultura, saúde e educação; IV) prestação de serviços nas áreas específicas de atuação das OS, dirigidas ao ensino, à pesquisa científica e tecnológica, ao desenvolvimento, à proteção e à preservação do meio ambiente, à cultura e à saúde.

A quarta, 4947, abriga financiamento contínuo de estudos e projetos para a implantação, recuperação e modernização da infraestrutura de pesquisa nas instituições públicas de ensino superior e de pesquisa, balizada pela identificação de focos estratégicos em Ciência e Tecnologia, visando a promover a melhoria contínua da infraestrutura de pesquisa nessas instituições.

Outro programa de destaque é o 2208 – Tecnologias Aplicadas, Inovação e Desenvolvimento Sustentável, sobretudo a ação 0A29 – Subvenção Econômica a



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Danilo Forte

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD230618491800>





CONGRESSO NACIONAL

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Relatório Preliminar – PL nº 4, de 2023-CN (PLDO 2024)

CD/23061.84918-00

Projetos de Desenvolvimento Tecnológico (Lei nº 10.973, de 2004). Essa ação objetiva a concessão direta ou descentralizada de recursos financeiros, sob a forma de subvenção econômica, para atividades de pesquisa, desenvolvimento e inovação tecnológica (P, D & I) com a assunção de contrapartida pela empresa beneficiária, na forma estabelecida nos instrumentos de ajuste específicos, visando a promover o desenvolvimento de produtos e processos inovadores em empresas nacionais. A dotação inicial prevista para esta ação na LOA de 2023 é R\$ 515.496.914,00.

Em outra toada, não se pode afastar questão sobre a qual há muito o Congresso se debruça: a universalização dos serviços de telecomunicação e a utilização dos recursos de fundo próprio para tal, o Fundo de Universalização dos Serviços de Tecnologia – Fust. O Fust destina-se a amparar as concessionárias no provimento de infraestrutura que não possa ser remunerado por meio da tão só exploração eficiente dos serviços, conforme estabelece o art. 81, inciso II, da Lei nº 9.772, de 1997, e a financiar políticas públicas relacionadas.

O Fundo é composto pela contribuição de 1% sobre a Receita Operacional Bruta (ROB) decorrente da prestação de serviços de telecomunicações nos regimes público e privado e as transferências de recursos provenientes do Fistel (multas e outorgas), o que rendeu R\$ 1,28 bilhão de receitas em 2022¹², já deduzidos 30% de Desvinculação da Receita da União – DRU¹³, acumulados R\$ 7,09 bilhões desde 2017¹⁴. A fonte é fundamental para a manutenção e o desenvolvimento do ensino, sendo os estabelecimentos de ensino destinatários de 18% da arrecadação, e para os entes promoverem a transformação digital dos serviços públicos, incluindo a infraestrutura necessária à conectividade (art. 5º, §§ 2º e 4º, da Lei nº 9.998, de 2000, e alterações).

Ocorre que o Tribunal de Contas da União – TCU apontou em 2017, por Solicitação do Congresso Nacional – SCN, que apenas R\$ 341 mil foram efetivamente empregados na universalização dos serviços de telecomunicações, o que corresponde a 0,002% dos R\$ 20,57 bilhões arrecadados desde a instituição do Fundo até 2016. Outros R\$ 15,20 bilhões foram desvinculados e destinados a outros fins, especialmente a pagamentos da dívida pública mobiliária interna e de benefícios previdenciários¹⁵.

¹² Conforme série histórica publicada pela Anatel disponível em: <t.ly/3WmWG>. Acesso: 04 jul.2023.

¹³ Nos termos da Emenda Constitucional nº 93, de 2016.

¹⁴ Painéis de dados da Anatel, disponíveis em: <t.ly/V-z>. Acesso: 04 jul.2023.

¹⁵ Conforme se extrai do Ofício nº 18/2016/COFIN/SUPOF/STN/MF-DF, juntado aos autos fiscalizatórios.



* C D 2 3 0 6 1 8 4 9 1 8 0 0 *



CONGRESSO NACIONAL

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Relatório Preliminar – PL nº 4, de 2023-CN (PLDO 2024)

CD/23061.84918-00

Paradoxalmente, os recursos do Fust têm sido orçados para as finalidades legais, ao menos parcialmente. Na LOA 2023, estão previstos R\$ 886,2 milhões. Contudo, a execução não é assegurada, o que levou à Presidente desta Comissão, Senadora Daniella Ribeiro, a propor ressalva ao contingenciamento por meio do PLP nº 77/2022, recentemente aprovado pela Comissão de Assuntos Econômicos do Senado Federal. Acolhemos o ensejo da Presidente e julgamos oportuno levantar o debate sobre a conveniência de antecipar esta inovação na governança orçamentária já na LDO 2024.

Não restam dúvidas de que a geração de riqueza, a criação de empregos, o aumento da renda e oportunidades, bem como o aumento do valor agregado de produtos e serviços depende diretamente do fortalecimento das capacidades de pesquisa e de inovação do País. A sua vocação estratégica como portadora de futuro recomenda que se lhe confira particular relevo quando do aperfeiçoamento da proposta do Executivo, com o conseqüente acolhimento das proposições dos pares que o considerem.

1.3.3. Empreendedorismo Feminino

A temática de gênero vem ganhando cada vez mais proeminência no debate econômico das últimas décadas. Com efeito, há muitos motivos para nos preocuparmos com as diversas barreiras à participação das mulheres em atividades econômicas ou ao empreendedorismo feminino. Um primeiro aspecto diz respeito à noção de equidade, por si só. No Brasil, como no mundo em geral, a probabilidade de um homem empreender é maior do que a de mulheres, segundo dados do Global Entrepreneurship Monitor (GEM) e de organismos multilaterais como a OCDE. Embora a mera diferença na participação relativa dos gêneros requeira qualificações, dado haver evidências de que homens e mulheres buscam empreender por diferentes motivos e com diferentes objetivos, pesquisas apontam um conjunto de restrições de ordem cultural, econômica, educacional e jurídica ao empreendedorismo feminino.

De acordo com o GEM 2021, a taxa de empreendedorismo era de 36,5% para homens contra 24,6% para mulheres no conjunto da população brasileira entre 18 e 64 anos. Entre os níveis de empreendedorismo, a maior diferença era observada no grupo dos empreendedores estabelecidos (negócios consolidados com mais de 3,5 anos de

* C D 2 3 0 6 1 8 4 9 1 8 0 0 *



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Danilo Forte

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD230618491800>



CONGRESSO NACIONAL

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Relatório Preliminar – PL nº 4, de 2023-CN (PLDO 2024)

CD/23061.84918-00

existência): 14% contra 6,1%. Entre os empreendedores nascentes (envolvidos na estruturação de um negócio ou proprietários de negócios que ainda não geraram remuneração por mais de 3 meses), a diferença entre os grupos era de apenas 1 ponto percentual (10,7% contra 9,7%), o que sugere que as mulheres enfrentam mais dificuldades do que os homens no processo de maturação dos seus negócios. O Sebrae, com base em dados do IBGE, registra que, no 3º trimestre de 2022, 34,4% dos donos de negócios no país eram mulheres (10,3 milhões de pessoas).

Um segundo aspecto está associado à perda de potencial econômico devido às restrições ao empreendedorismo feminino. Seja em países desenvolvidos ou subdesenvolvidos, empresas controladas por mulheres respondem por fração relevante dos novos negócios e da geração dos novos empregos. Barreiras ao empreendedorismo feminino comprometem o crescimento econômico ao limitar o aproveitamento das habilidades e talentos de parcela majoritária da população. Sobretudo em países de renda média e baixa, o empreendedorismo feminino é um instrumento de redução de pobreza e desigualdades.

Conforme dados do IBGE para o primeiro trimestre de 2023, as mulheres representavam 51,7% das pessoas em idade de trabalhar, mas apenas 42,8% das pessoas ocupadas. Apenas 46,5% das mulheres com 14 anos ou mais de idade trabalhavam. A contraface disso está nos indicadores de desocupação: elas representavam 53,7% da população desocupada, com taxa de desocupação de 10,8% (7,2% para homens). No último trimestre de 2022, a taxa de participação feminina ainda permanecia 1,6 p.p abaixo do período pré-pandemia (4º trimestre de 2019), quando manifestava tendência de alta.

O empreendedorismo feminino também apresenta outros desdobramentos benéficos a justificar políticas públicas que o promovam. Os ganhos de renda dele decorrentes ampliam a autonomia das mulheres e seu poder de barganha na esfera familiar, com efeitos positivos sobre a contenção da violência doméstica. Ademais, mulheres tendem a destinar uma proporção maior dos seus rendimentos aos cuidados dos filhos, o que favorece o acúmulo de capital humano das novas gerações.

A literatura aponta especificidades relativas ao empreendedorismo feminino que recomendam o desenho de políticas públicas focalizadas. Segundo o GEM 2021, é maior a proporção de mulheres que empreendem por necessidade, não por oportunidade.



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Danilo Forte

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD230618491800>





CONGRESSO NACIONAL

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Relatório Preliminar – PL nº 4, de 2023-CN (PLDO 2024)

CD/23061.84918-00

Em termos econômicos, em todos os níveis de empreendedorismo, é maior a proporção de mulheres provenientes de famílias mais pobres. No conjunto de empreendedores, 53% das mulheres pertencem a famílias com renda de até 3 salários mínimos, enquanto são 35% os homens na mesma condição.

Por outro lado, a composição setorial do empreendedorismo também varia segundo o gênero: enquanto 6 conjuntos de atividades concentram 49,3% do empreendedorismo feminino (dentre os quais destacam-se o comércio varejista de artigos de vestuário e acessórios, serviços de estética, serviços de alimentação em geral e comércio varejista de cosméticos), nenhuma atividade supera 6,2% no caso masculino. As mulheres estão em maior proporção nos setores de serviços e comércio, nos quais o valor adicionado tende a ser menor. A peculiaridade avança para a constatação de que metade dos empreendimentos femininos não emprega (trabalhadoras por conta própria), contra 30% dos masculinos. E metade dos negócios geridos por mulheres faturava até R\$ 12 mil por ano em 2021 contra menos de um terço (32%) dos negócios masculinos.

Diferenças de gênero também são observadas nos entraves ao empreendedorismo. Como em outros países, mulheres enfrentam barreiras no acesso a crédito no Brasil, seja por falta de experiência empresarial, seja por características setoriais e discriminação nas etapas de avaliação e concessão do crédito, o que as torna mais dependentes de capital próprio para iniciar e manter o negócio. Mulheres tendem a contar com redes profissionais mais reduzidas, o que compromete seu acesso a informações, recursos e assistência, entre outras barreiras.

Nesse contexto, o cooperativismo emerge como uma forma de organização do empreendedorismo feminino que possibilita superar em boa medida tais entraves ao agregar talentos, esforços e experiências, proporcionando um aumento do capital social de uma cooperativa. Esse tipo de capital é considerado crucial para a melhoria do desempenho organizacional ao criar conhecimentos novos, compartilhar conhecimentos existentes e aplicar esses conhecimentos cooperativos a novas situações de comércio e de negócios. Assim, uma organização cooperativa tem o potencial de obter uma vantagem competitiva significativa no mercado, favorecendo as empreendedoras que dela participam.

Na Região Nordeste, há desequilíbrios econômicos e sociais agudos que aprofundam ainda mais as dificuldades ao empreendedorismo feminino. Por isso mesmo,



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Danilo Forte

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD230618491800>





CONGRESSO NACIONAL

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Relatório Preliminar – PL nº 4, de 2023-CN (PLDO 2024)

CD/23061.84918-00

lá as ações cooperativas de empreendedoras ganham importância ainda maior por oferecerem formas concretas de proporcionar inclusão social com a geração de renda e emprego, uma vez que permitem não somente a remuneração daquelas que se encontram envolvidas nessas atividades, mas também a permanência na Região das novas gerações, de forma a garantir a continuidade da atividade laboral.

O documento “Orçamento em Discussão nº 47 – A mulher no orçamento” buscou evidências da responsividade do orçamento federal à equidade de gênero no período de 2019 a 2023. Valendo-se dos critérios propostos pelo programa Accountability Financeira e de Despesas Públicas (PEFA), o estudo pouco desvelou. Entre pontos que merecem destaque, constatou-se que o governo não tem mecanismos para mapear despesas com impacto sobre equidade de gênero ao longo do ciclo orçamentário, como as associadas a serviços públicos com corte específico de gênero, como no caso do apoio ao empreendedorismo feminino.

Pelas razões retrodispostas, parece-nos de todo oportuno robustecer as políticas públicas destinadas a promover a equidade de gênero por meio do incentivo ao acesso e à continuidade de oportunidades negociais para as chefes de família. Com esse firme propósito, adotaremos um prisma avaliativo que prestigie as iniciativas dos nobres pares voltadas a antecipar escolhas alocativas que beneficiem a mulher empreendedora, sobretudo na forma de cooperativas e, em especial, na região Nordeste.

1.3.4. Energias renováveis

As energias renováveis são uma forma essencial de geração de energia limpa e sustentável, provenientes de fontes naturalmente reabastecíveis, como a luz solar, o vento, a água, a biomassa e o calor da Terra. Essas fontes de energia são consideradas ambientalmente amigáveis, pois não se esgotam e possuem baixo impacto ambiental em comparação com fontes de energia não renováveis, como os combustíveis fósseis. A sua promoção pode trazer uma série de benefícios para o País, em razão do enorme potencial para a geração de energia renovável devido a abundância de recursos naturais em seu território, como sol, vento, biomassa e água.

Tradicionalmente, o Brasil sempre dependeu fortemente da energia hidrelétrica, tornando a geração de energia no País suscetível a variações climáticas e secas



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Danilo Forte

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD230618491800>



CD230618491800



CONGRESSO NACIONAL

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Relatório Preliminar – PL nº 4, de 2023-CN (PLDO 2024)

CD/23061.84918-00

prolongadas. O incentivo a outras fontes de energia renovável, como a solar, eólica, biomassa e biogás, permite a diversificação da matriz energética e, conseqüentemente, o risco de escassez de energia em períodos de baixa disponibilidade hídrica. Este efeito foi verificado recentemente, quando a escassez de chuvas em 2021 provocou redução do nível dos reservatórios das principais hidrelétricas do país e resultou na diminuição de 8,5% da oferta de energia hidráulica no período. A compensação para esta queda na oferta de energia hidráulica se deu com o aumento no consumo de energia gerada por outras fontes, como o carvão vapor (+47,2%), gás natural (+46,2%), eólica (+26,7%) e solar fotovoltaica (+55,9%)¹⁶.

A opção por energias renováveis também permitirá ao país reduzir as suas emissões de gases de efeito estufa provenientes de fontes de energia não renováveis, contribuindo para a mitigação das mudanças climáticas e o cumprimento de metas ambientais internacionais. Além disso, como um dos países com maior potencial de geração de energia renovável, o Brasil tem a oportunidade de se tornar um líder global na produção e exportação dessas tecnologias, reforçando sua posição como uma nação sustentável e comprometida com o meio ambiente.

Diante desta realidade, não é razoável o País prestigiar, em detrimento de fontes limpas, o uso de fontes de energia não renováveis e extremamente poluentes, como as termelétricas movidas a carvão mineral, que responderam por 5,6% da oferta interna de energia e 3,4% da matriz elétrica brasileira em 2021¹⁷. Ademais, o Brasil reafirma seu compromisso com o futuro do planeta na utilização de práticas sustentáveis para o desenvolvimento das nações. Este comprometimento culminará na realização do mais importante evento internacional sobre o clima, a 30ª Conferência da ONU sobre Mudanças Climáticas (COP-30), em Belém, no estado do Pará, em novembro de 2025.

Cabe destacar que o setor de energias renováveis tem grande potencial de geração de empregos, abrangendo desde a construção de usinas até a operação e manutenção dos projetos. O incentivo estatal a esse setor pode estimular o investimento privado, impulsionar a cadeia produtiva e promover o crescimento econômico, além de estimular inovação e desenvolvimento tecnológico por meio de pesquisa e

¹⁶ EPE, Empresa de Pesquisa Energética. Balanço Energético Nacional - Relatório Síntese 2022: ano base 2021. Disponível em: <t.ly/uAz6>. Acesso: 28 jun. 2023.

¹⁷ Segundo o Balanço Energético Nacional.





CONGRESSO NACIONAL

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Relatório Preliminar – PL nº 4, de 2023-CN (PLDO 2024)

CD/23061.84918-00

desenvolvimento de tecnologias mais eficientes, baratas e sustentáveis. Tais efeitos positivos beneficiam não apenas o setor de energia, mas também têm implicações em outros setores da economia, contribuindo para a modernização e o avanço da competitividade nacional.

Ressalte-se, também, a democratização do acesso a energia em áreas remotas e menos desenvolvidas proporcionada pela adoção de energias renováveis. O Brasil é um país de dimensões continentais, com áreas remotas e de difícil acesso, especialmente na região amazônica e no semiárido nordestino. As energias renováveis, como a solar e a eólica, oferecem soluções energéticas descentralizadas para essas regiões, levando eletricidade a comunidades que estão fora da rede elétrica tradicional. Ações nesse sentido contribuirão para o desenvolvimento social e econômico dessas áreas, proporcionando acesso a serviços básicos, como saúde, educação e comunicação.

Neste contexto, apresenta-se com grande importância a divulgação, pelo Ministério de Minas e Energia, da realização da Consulta Pública nº 152 (Portaria nº 737/GM/MME de 22/06/2023), que apresenta proposta de diretrizes para o tratamento das concessões de distribuição de energia elétrica com vencimentos entre 2025 a 2031. Assim, caberá ao Congresso Nacional o dever de acompanhar a renovação das concessões de 20 distribuidoras e atuar para que os recursos provenientes deste processo sirvam para incentivar e promover uma maior participação de fontes de energias renováveis e ambientalmente sustentáveis na matriz energética brasileira.

Por derradeiro, destaque-se que, com o fim dos pagamentos dos royalties pela Itaipu Binacional no corrente exercício, descortina-se uma oportunidade para se discutir a destinação de dividendos ainda mais vultosos a compor as receitas patrimoniais da União. Se Itaipu gera energia barata em quantidade e qualidade para a porção centro-sul do País, sua construção foi financiada por toda a sociedade, a quem se deve assegurar oportunidades de desenvolvimento econômico e social. Uma segura expansão das receitas que deve ser carreada para incentivar os investimentos.

Assim, consideramos essencial priorizar na lei de diretrizes orçamentárias para 2024 ações que incentivem e promovam a adoção de energias renováveis para garantir um futuro mais limpo, sustentável e resiliente para as gerações presentes e futuras.



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Danilo Forte

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD230618491800>



* C D 2 3 0 6 1 8 4 9 1 8 0 0 *



CONGRESSO NACIONAL

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Relatório Preliminar – PL nº 4, de 2023-CN (PLDO 2024)

CD/23061.84918-00

2. PARTE ESPECIAL

2.1. DA APRESENTAÇÃO E DO NÚMERO DE EMENDAS

2.1.1. As emendas ao PLDO 2024 poderão ser apresentadas por Deputado Federal, Senador, comissão permanente do Congresso Nacional e de suas Casas, e por bancada estadual.

2.1.2. Denominam-se coletivas as emendas apresentadas por comissão permanente ou bancada estadual; e individuais, as apresentadas por Deputado Federal ou Senador.

2.1.3. Considera-se emenda de texto a que proponha alteração das seguintes partes do PLDO 2024:

- a) Texto do Projeto;
- b) Anexo I – Relação dos Quadros Orçamentários Consolidados;
- c) Anexo II – Relação das Informações Complementares ao Projeto de Lei Orçamentária de 2024;
- d) Anexo III – Despesas que não serão objeto de limitação de empenho;
- e) Anexo IV.1. – Anexo de Metas Fiscais Anuais; e
- f) Anexo IV.12 – Demonstrativo da Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado.

2.1.4. Não há limite ao número de emendas ao texto.

2.1.5. As emendas ao Anexo III que se refiram a despesas obrigatórias deverão identificar, na justificativa, o ato legal criador do gasto a ser incluído.

2.1.6. As emendas a que se refere a alínea “e” do item 2.1.3 deverão conter na justificativa a descrição do cenário econômico e a fundamentação dos parâmetros que dão consistência à alteração pretendida.

2.1.7. As emendas a que se refere a alínea “f” do item 2.1.3 deverão conter na justificativa a memória de cálculo e demais informações que justifiquem a inclusão do item objeto da emenda no demonstrativo.

2.2. DAS EMENDAS PARA ELABORAÇÃO DO ANEXO DE



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Danilo Forte

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD230618491800>





CONGRESSO NACIONAL

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Relatório Preliminar – PL nº 4, de 2023-CN (PLDO 2024)

CD/23061.84918-00

PRIORIDADES E METAS

- 2.2.1. O Anexo de Prioridades e Metas será elaborado por meio de emendas de inclusão de ação orçamentária e respectiva meta.
- 2.2.2. A apresentação de emendas para inclusão de ações orçamentárias no Anexo de Prioridades e Metas deve observar os seguintes limites:
- a) até 2 (duas) emendas por bancada estadual;
 - b) até 1 (uma) emenda por comissão permanente do Congresso Nacional e de suas Casas; e
 - c) até 1 (uma) emenda por parlamentar.
- 2.2.3. O menor nível de detalhamento da programação no Anexo de Prioridades e Metas corresponderá ao de ação orçamentária, seguida do respectivo produto, da unidade de medida e da meta física.
- 2.2.4. A aprovação de emenda que inclui programação no Anexo de Prioridades e Metas não afasta a necessidade de inclusão das respectivas dotações no Projeto de Lei Orçamentária de 2024 e de eventual previsão no Plano Plurianual 2024-2027, de modo a assegurar a compatibilidade entre LDO e PPA exigida no § 4º do art. 166 da Constituição.
- 2.2.5 O sistema de elaboração de emendas ao PLDO 2024 disponibilizará o conjunto das ações das Leis Orçamentárias Anuais de 2022 e 2023.

2.3. DOS CRITÉRIOS DE ADMISSIBILIDADE DE EMENDAS

2.3.1. Somente serão admitidas emendas de comissão permanente do Congresso Nacional e de suas Casas que estejam acompanhadas da ata da reunião em que se decidiu por sua apresentação e sejam restritas às competências regimentais da Comissão.

2.3.2. As emendas de bancada estadual devem estar acompanhadas da ata da reunião em que se decidiu por sua apresentação.

2.3.3. As emendas de texto limitam-se às partes referidas no item





CONGRESSO NACIONAL

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Relatório Preliminar – PL nº 4, de 2023-CN (PLDO 2024)

CD/23061.84918-00

2.1.3.

2.3.4. Não serão admitidas emendas que contrariem norma constitucional, legal ou regimental.

2.3.5. Serão inadmitidas as emendas que pretendam incluir, no Anexo de Prioridades e Metas, programações que não correspondam a competência exclusiva ou comum da União, nos termos da Constituição Federal, ou que destinem recursos a despesas obrigatórias (classificadas com indicador de resultado primário igual a 1 – RP 1).

2.4. DOS CRITÉRIOS DE ACOLHIMENTO DE EMENDAS

2.4.1. Para o Anexo de Prioridades e Metas, serão incluídas pela Relatoria, em decorrência da aprovação de emendas:

- a) até 2 (duas) ações, por bancada estadual;
- b) até 1 (uma) ação de interesse nacional, por comissão permanente indicada no item 2.3.1 que apresentar emenda;
- c) até 10 (dez) ações de interesse nacional, propostas por autores individuais, considerando seu mérito e a frequência de apresentação.

2.4.2. As emendas serão acolhidas conforme o mérito e a pertinência com a matéria financeira e orçamentária.

2.4.3. Serão rejeitadas as emendas incompatíveis com os parâmetros e projeções inerentes ao projeto, salvo quando justificadamente se destinarem a alterar tais parâmetros.

2.4.4. As emendas poderão sofrer ajustes pela Relatoria para adequá-las às normas legais e regimentais vigentes, respeitando o objeto proposto.

2.4.5. As emendas que destinem recursos para projetos em execução terão acolhimento prioritário, bem como aquelas destinadas a promover a educação básica de qualidade, o empreendedorismo feminino, a inovação tecnológica, o uso de energias geradas por fontes renováveis e o atendimento integral das crianças com deficiência.





CONGRESSO NACIONAL

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Relatório Preliminar – PL nº 4, de 2023-CN (PLDO 2024)

CD/23061.84918-00

II - VOTO

Em face do exposto, somos pela aprovação do Relatório Preliminar sobre o Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2024 na forma ora apresentada.

Sala da Comissão,

de

de 2023

Deputado Danilo Forte

Relator



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Danilo Forte

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD230618491800>



* CD 230618491800 *
exEdit